

---

MUNICÍPIO: ALMENARA

SERVIÇOS: ÁGUA E ESGOTO

INÍCIO CONCESSÃO: 24,06,2008

TÉRMINO CONCESSÃO: 24,06,2038

DIRETORIA: DNT

QUANTIDADE DE DOCUMENTOS: 03

---



954081

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE PROGRAMA**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE 14 DE junho DE 2007, ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE ALMENARA - MG E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação** firmado pelo **Estado de Minas Gerais** e o **Município de Almenara - MG**, em 14 de junho de 2007, o Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor Doutor Aécio Neves, doravante denominado **ESTADO**, o Município de Almenara - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Doutor Carlos Luiz de Novaes autorizado pela Lei Municipal nº 1.113/2007, de 12 de junho de 2007, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Mar de Espanha nº 525, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seu Diretor Presidente, Doutor Márcio Augusto Vasconcelos Nunes, e por seu Diretor de Operação Norte, Doutor Márcio Luiz Murta Kangussu, doravante denominada **COPASA**, celebram, com a interveniência da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana**, neste ato representada por seu Secretário, Doutor Dilzon Melo, doravante denominada **SEDRU**, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, com dispensa de licitação, nos termos inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art.13 da Lei Federal nº 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto**

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sede municipal, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.113/2007.

**Parágrafo Primeiro:** a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo "Metas de



A água de Minas

954081

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



2

Atendimento e Qualidade dos Serviços", que é parte integrante do presente **CONTRATO**, e inclui as atividades de implantação e operação das seguintes unidades dos sistemas:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) ligações, coleta e transporte de esgotos sanitários;
- d) tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Parágrafo Segundo:** os serviços mencionados no *caput* desta Cláusula serão prestados, com exclusividade, pela **COPASA**, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente, por intermédio de sociedades por ela constituídas ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do seu Conselho de Administração.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: do prazo**

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**Parágrafo Único:** A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo poder concedente, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição, observado igualmente o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Quarta.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: da prestação dos serviços**

A **COPASA**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido aquele prestado em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação e no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços".

**Parágrafo Primeiro:** não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço pela **COPASA** após prévio aviso, ou em situações de emergência, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nas instalações ou na infra-estrutura componente do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas;







A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



3

- visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
  - e) manipulação indevida, por parte do usuário, de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **COPASA**;
  - f) inadimplemento do usuário, por mais de 30 (trinta) dias, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
  - g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável pela gestão dos mesmos;
  - h) força maior ou caso fortuito.

**Parágrafo Segundo:** a **COPASA**, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, definidos exclusivamente pela prestadora. A **COPASA**, na comunicação aos usuários, poderá utilizar-se de meios de comunicação em massa.

**Parágrafo Terceiro:** a **COPASA** deverá, em qualquer das hipóteses relacionadas no Parágrafo Primeiro, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

**Parágrafo Quarto:** a **COPASA** poderá se recusar a executar os serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação predial, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou quando a mesma interferir com a continuidade ou qualidade do serviço.

**Parágrafo Quinto:** a **COPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, o pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário existente.

#### **CLÁUSULA QUARTA: do regime de remuneração dos serviços**

Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Parágrafo Primeiro:** as tarifas serão reajustadas anualmente, mediante instrumento normativo adequado editado pela **SEDRU**, em valores que assegurem a cobertura das despesas de exploração, das quotas de depreciação, a provisão para devedores, a amortização de despesas, a remuneração dos investimentos reconhecidos, a incorporação de custos inflacionários, a variação de custos não administráveis, tais como, energia elétrica, produtos químicos, combustíveis, tributos e eventuais variações nas condições econômico-financeira da prestação dos





A água de Minas  
serviços.

954081

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



4

**Parágrafo Segundo:** as disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e de esgoto existentes na data de sua entrada em vigor, bem como às que vierem a ser implantadas ou cadastradas posteriormente.

**Parágrafo Terceiro:** a **COPASA**, por todos os outros serviços relacionados com os seus objetivos, cobrará os preços fixados pela **SEDRO**.

**Parágrafo Quarto:** os serviços de esgotamento sanitário compreendem as fases definidas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste **CONTRATO**. A cobrança da tarifa se dará de forma integral ou reduzida de acordo com os serviços efetivamente prestados, em conformidade com o Decreto Estadual regulamentador.

**Parágrafo Quinto:** após a implantação e operação dos serviços previstos na alínea "d" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** a tarifa pelo serviço de esgotamento sanitário será cobrada de forma integral.

**Parágrafo Sexto:** No caso de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do estabelecido na alínea "d", item 2, da Cláusula Quinta e na alínea "f", item 1, da Cláusula Sexta, a **SEDRO** deverá proceder a imediata alteração da tarifa a fim de restabelecer o equilíbrio-econômico financeiro da prestação provocado pelo novo panorama tributário, podendo, para tanto, ser estabelecida tarifação diferenciada no **MUNICÍPIO** com relação à praticada pela **COPASA** nas demais localidades do **ESTADO**.

**Parágrafo Sétimo:** os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO**, serão resolvidos pela **SEDRO**.

**Parágrafo Oitavo:** as competências da **SEDRO**, previstas no presente **CONTRATO**, poderão ser exercidas por outro órgão estadual regulador e/ou fiscalizador, criado (s) especificamente para tais fins, nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio de Cooperação celebrado entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA QUINTA: das obrigações e direitos da COPASA**

### **1. São obrigações da COPASA:**

- a) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, bem como fiscalizar a implantação das obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, de loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de empreendedores;
- b) encaminhar à **SEDRO** relatórios anuais de desempenho econômico financeiro e gerencial, e do ativo imobilizado constante do Anexo







A água de Minas

954081

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



5

- "Relatório de Bens e Direitos", que é parte integrante do presente **CONTRATO**, de maneira a permitir uma adequada avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual, e garantir o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- c) refazer obra de sua responsabilidade julgada defeituosa, imperfeita ou em desacordo com o projeto básico ou executivo, desde que comprovado por laudo técnico independente, assegurando-se à **COPASA** amplo direito de defesa e ao contraditório;
  - d) disponibilizar, para consulta e fiscalização do **MUNICÍPIO** e da **SEDRO**, a documentação técnica relacionada com as obras referentes a este **CONTRATO**;
  - e) manter disponível para consulta do **MUNICÍPIO** e da **SEDRO**, registro dos custos e receitas do serviço prestado, segregada das demais demonstrações da **COPASA**;
  - f) manter registro de todos os bens afetos à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de modo a permitir posterior avaliação e indenização;
  - g) indicar, motivadamente, ao **MUNICÍPIO**, com 60 (sessenta) dias de antecedência, as áreas e/ou os bens imóveis que deverão ser declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, ou instituídas como servidões administrativas, para atender à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**;
  - h) promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, correndo os ônus dessas desapropriações por sua conta;
  - i) permitir a fiscalização anual dos serviços por comissão composta por representantes do **MUNICÍPIO**, da **SEDRO**, da **COPASA** e dos **USUÁRIOS**;
  - j) promover a publicação anual, na sua página eletrônica, das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, para fins de prestação de contas;
  - k) responsabilizar-se por todos os custos, quando da transferência total ou parcial de serviços e pessoal do **MUNICÍPIO** para a **COPASA**, essenciais à continuidade da prestação dos serviços, observada a disposição prevista na Cláusula Sexta, item 1, alínea "g";
  - l) fornecer ao **MUNICÍPIO** listagem dos imóveis que não estejam interligados à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para os fins previstos na Cláusula Sexta, item 1, alínea "l".

## 2. São direitos da COPASA:

- a) praticar tarifas e preços conforme Decreto Estadual nº 43.753/0





954081

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



6

A água de Minas

- outro que vier a substituí-lo, pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros serviços relacionados com os seus objetivos;
- b) cobrar dos usuários todos os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os em contas subseqüentes de consumo mensal ou emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para pagamento imediato, acrescidos dos encargos financeiros legais;
- c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95;
- d) isenção de todos os tributos e taxas municipais que incidam sobre os serviços prestados, nos termos do art.1º da Lei Municipal nº 1.134/2008, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do contrato de programa, e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de *royalties*, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços, extensível aos tributos e taxas municipais criados durante a sua vigência;
- e) exigir, em caso de descumprimento do estabelecido na alínea "d" desta Cláusula e na alínea "f", item 1, da Cláusula Sexta, imediata alteração da tarifa a fim de restabelecer o equilíbrio-econômico financeiro da prestação provocado pelo novo panorama tributário, podendo, para tanto, ser estabelecida tarifação diferenciada no Município com relação à praticada pela **COPASA** nas demais localidades do Estado de Minas Gerais;
- f) receber do **MUNICÍPIO**, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis de propriedade do mesmo, para instalações operacionais, bem como, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e que vierem a ser instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**, excetuando-se os bens imóveis previstos no "Parágrafo Primeiro" da Cláusula Décima Terceira deste instrumento;
- g) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;
- h) examinar e aprovar, se for o caso, os projetos relativos a abastecimento de água e ao esgotamento sanitário em novos loteamentos, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, sendo do empreendedor o ônus para a elaboração dos referidos projetos, bem como da implantação das obras dos sistemas de água e de esgotamento sanitário;
- i) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que consideradas instalações prediais, ou parte delas, irregulares, inseguras,







A água de Minas

inadequadas ou inapropriadas;

- j) exigir, a cargo exclusivo dos usuários, a realização de pré-tratamento dos efluentes considerados incompatíveis com o sistema sanitário da **COPASA**, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
- k) alterar a classificação do imóvel sempre que o mesmo apresentar atividades diversas da originalmente cadastrada;
- l) incorporar ao seu patrimônio os ativos referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário implantados pelos empreendedores em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, até a efetiva reversão ao **MUNICÍPIO**, sem ônus para o mesmo, quando do encerramento deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Primeiro.** Quaisquer alterações de direitos que provoquem inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, só terão validade após a revisão e alteração formal dos termos contratuais, ficando, sempre, garantido à **COPASA** o direito de cumprir as cláusulas nos moldes originalmente estabelecidos.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "e" do item 2 desta cláusula, além do reequilíbrio econômico-financeiro devido, será acrescido à tarifa 18% (dezoito por cento) do valor do tributo incidente, a título de taxa de administração.

## **CLÁUSULA SEXTA – das obrigações e direitos do MUNICÍPIO**

### **1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) manifestar a não concordância na continuidade deste **CONTRATO** cinco anos antes do término do prazo contratual, se for o caso;
- b) comunicar, fundamentada e formalmente à **SEDRU**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários, na prestação dos serviços pela **COPASA**;
- c) declarar, por meio de Decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços; instituir servidões administrativas; propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à prestação dos serviços públicos, objeto deste **CONTRATO**;
- d) ceder à **COPASA**, a título gratuito e devidamente regularizadas, as servidões de passagem existentes, bem como o uso de bens imóveis públicos que serão afetos à prestação dos serviços, pelo prazo em que vigorar o Convênio de Cooperação e o presente **CONTRATO**, excetuando-se os bens imóveis previstos no "Parágrafo Primeiro" da







A água de Minas

954081  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



8

Cláusula Décima Terceira deste instrumento;

- e) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de esgotamento sanitário;
  - f) envidar esforços no sentido de manter, no futuro, a isenção tributária concedida pela Lei Municipal 1.134/2008 à **COPASA**, referente a todos os tributos municipais – impostos, taxas e contribuições de melhoria - que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração deste **CONTRATO** ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como isentar do pagamento de *royalties* e de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo, subsolo e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
  - g) responsabilizar-se subsidiariamente pelo cumprimento da obrigação descrita na Cláusula Quinta, item 1, alínea "k";
  - h) arcar com os ônus decorrentes de fatos supervenientes que acarretem desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
  - i) encaminhar à **COPASA**, para análise e aprovação, se for o caso, os projetos relativos à implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em novos loteamentos, em até 30 dias da data do recebimento dos projetos;
  - j) informar ao empreendedor, quando da solicitação pelo mesmo de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação correrão às expensas do mesmo;
  - k) repassar à **COPASA** os recursos financeiros necessários para as alterações nas redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sempre que lhe convier alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos;
  - l) apresentar projetos, bem como executar as obras de infra-estrutura necessárias ao tratamento de fundos de vale, de forma a permitir que a **COPASA** possa cumprir suas obrigações relacionadas à implantação do sistema de esgotamento sanitário;
  - m) multar os proprietário ou interditar os imóveis que não estejam ligados à rede pública de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- 2. São direitos do MUNICÍPIO:**

- a) receber os serviços objeto deste **CONTRATO** em condições adequadas, de acordo com o estabelecido no anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços";
- b) receber relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro,





A água de Minas

954081  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



9

gerencial e do ativo imobilizado, constantes do anexo "Relatório de Bens e Direitos";

- c) avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
- d) exigir que a **COPASA** refaça obras e serviços defeituosos, imperfeitos ou em desacordo com projetos básicos ou executivos, assegurando-se a observância do disposto na Cláusula Quinta, item 1, alínea "c";
- e) receber prévia comunicação da **COPASA** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;
- f) ter acesso a toda documentação relacionada às obras referentes a este **CONTRATO**, para consulta e fiscalização;
- g) ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pela **COPASA** quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;
- h) solicitar a expansão dos serviços de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- i) implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pela **COPASA**;
- j) solicitar a aplicação pela **COPASA** do seguinte indicador da qualidade do serviço de esgotamento sanitário prestado, de acordo com o modelo anexo ao presente **CONTRATO**:  
Carga Poluente Removida dos Esgotos Coletados – CRES: objetiva avaliar a performance dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e demonstrar os resultados dos esforços implementados na otimização da sua operação para melhoria dos recursos hídricos e meio ambiente.
- k) solicitar a aplicação pela **COPASA** dos seguintes indicadores da qualidade do serviço de abastecimento de água prestado, de acordo com os modelos anexos ao presente **CONTRATO**:
  - I. Freqüência da Análise - FRAN: objetiva avaliar o atendimento aos padrões de potabilidade de água determinada pelo Ministério da Saúde;
  - II. Qualidade Físico-química da Água Distribuída - QFQA: objetiva mostrar a qualidade físico-química da água que está sendo fornecida ao usuário do sistema de abastecimento de água em cada ponto de coleta do **MUNICÍPIO**;
  - III. Qualidade Microbiológica da Água Distribuída - QMAD: objetiva mostrar a qualidade microbiológica da água que está sendo fornecida ao usuário do sistema de abastecimento de água do **MUNICÍPIO**.
- l) Solicitar a aplicação pela **COPASA** dos seguintes indicadores de desempenho da prestação dos serviços:
  - I. Água não convertida em receita – ANCR: objetiva mostrar o volume







A água de Minas

954081

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



10

- mensal de água distribuída não convertida em receita;
- II. Atendimento de Solicitação de serviços depois do prazo: ASDP: objetiva mostrar o percentual de serviços de água e de esgoto atendidos após o prazo estabelecido.

### CLÁUSULA SÉTIMA – das obrigações e direitos comuns às partes

A **COPASA** e o **MUNICÍPIO** observarão o planejamento estadual e municipal elaborados quando da celebração deste **CONTRATO** para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o **MUNICÍPIO** e o **ESTADO**.

### CLÁUSULA OITAVA – das obrigações e direitos dos usuários

Sem prejuízo do estabelecido na legislação e nos regulamentos aplicáveis, são obrigações e direitos dos usuários:

#### 1. São obrigações dos usuários:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços cobrados pela **COPASA** pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação das demais classes de serviços, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) informar à **COPASA** qualquer alteração cadastral do imóvel;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetos à prestação dos serviços, manter caixas d'água, tubulações e conexões em condições de conservação, bem como eliminar vazamentos nas instalações internas;
- d) autorizar a entrada de prepostos da **COPASA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou realizados reparos necessários à adequada prestação dos serviços;
- e) conectar-se à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado de sua disponibilização, nos termos do artigo 45 da Lei Federal 11.445/07;
- f) consultar a **COPASA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- g) responder, pelos danos causados em decorrência da má utilização das instalações e dos serviços colocados à sua disposição;
- h) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais, nem águas pluviais e águas de drenagem no sistema de esgotamento sanitário.





A água de Minas

954081

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



11

i) atender às exigências da **COPASA** quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema sanitário existente, em atendimento às normas dos órgãos de controle e fiscalização.

## 2. São direitos dos usuários:

- a) amplo acesso às informações sobre os serviços prestados;
- b) prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- c) acesso ao manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, elaborado pela **COPASA**;
- d) acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;
- e) receber serviços em condições adequadas;
- f) comunicar fundamentada e formalmente às autoridades competentes, em até 72 (setenta e duas) horas, os atos ilícitos ou irregulares praticados pela **COPASA** na prestação dos serviços;
- g) levar ao conhecimento da **SEDRO**, do **MUNICÍPIO** e da **COPASA**, em até 72 (setenta e duas) horas, quaisquer irregularidades, referentes aos serviços prestados, de que tenham conhecimento;
- h) receber resposta da **SEDRO**, do **MUNICÍPIO** e da **COPASA** sobre requerimentos formulados perante os mesmos.

## CLÁUSULA NONA – dos funcionários municipais

O **MUNICÍPIO** colocará à disposição da **COPASA**, mediante sua requisição, o pessoal essencial à continuidade dos serviços transferidos, por um prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de início da operação dos serviços, comprometendo-se a **COPASA** a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo valor total da correspondente folha de pagamento, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanecerá inalterada, isto é, vigente entre **MUNICÍPIO** e empregados.

**Parágrafo Primeiro:** durante o prazo referido nesta cláusula, a **COPASA** promoverá, mediante seleção, o aproveitamento do pessoal que estiver em exercício no sistema, admitindo em seu quadro de empregados, em regime celetista e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, aqueles que por ela forem considerados essenciais à continuidade dos serviços, nos termos do art. 241 da Constituição.

**Parágrafo Segundo:** o **MUNICÍPIO** continuará responsável pelo ônus e passivo trabalhistas gerados até a data da transferência permanente dos empregados selecionados.







A água de Minas

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

954081



**CLÁUSULA DÉCIMA – da regulação e da fiscalização**

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela **COPASA** serão realizadas pela **SEDRU**, até a criação de entidade reguladora e fiscalizadora estadual.

**Parágrafo Único:** a fiscalização a ser exercida pela **SEDRU** abrangerá o acompanhamento das ações da **COPASA** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da proteção ambiental e dos recursos hídricos**

A **COPASA** se compromete a envidar esforços no intuito de implementar ações voltadas para a proteção do meio ambiente, no que se refere à preservação dos mananciais que estejam em sua propriedade e que sejam responsáveis pelo fornecimento de água para atender a demanda necessária à prestação dos serviços de que trata este **CONTRATO**.

**Parágrafo Primeiro:** a **COPASA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no Convênio de Cooperação, bem como das licenças para outorgas de uso dos recursos hídricos.

**Parágrafo Segundo:** a **COPASA** poderá opor ao **MUNICÍPIO** e à **SEDRU** exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso de recursos hídricos, por razões alheias à sua vontade, caso em que serão considerados prorrogados os respectivos prazos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – das sanções administrativas**

O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa.

**Parágrafo Primeiro:** a **SEDRU** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que, uma vez aprovados pelas partes, passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo:** as penalidades previstas nos itens "a" e "b" desta Cláusula, respeitados os limites previstos no Parágrafo Terceiro, serão aplicadas pela **SEDRU**, segundo a gravidade da infração.

**Parágrafo Terceiro:** o valor total das multas aplicadas a cada mês não





A água de Minas

954081

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



13

poderá exceder a 1% (um por cento) do resultado líquido médio mensal da **COPASA** no **MUNICÍPIO**, e serão aplicadas na forma do regulamento específico a ser estabelecido pela **SEDRU**.

**Parágrafo Quarto:** o processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará o contraditório e o amplo direito de defesa para a parte processada, e terá início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável, do qual obrigatoriamente constará a tipificação da conduta e norma violada, sendo instruído com o respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, tudo sob pena de nulidade.

**Parágrafo Quinto:** a prática de duas ou mais infrações pelas partes poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

**Parágrafo Sexto:** no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a parte processada poderá apresentar sua defesa à **SEDRU**.

**Parágrafo Sétimo:** a **SEDRU** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa de que trata o parágrafo anterior, notificando a parte ao final do referido prazo.

**Parágrafo Oitavo:** a decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela parte processada.

**Parágrafo Nono:** mantida a penalidade, a parte processada poderá recorrer, sendo vedada qualquer anotação nos registros da **SEDRU**, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – dos bens reversíveis

A indenização pela aquisição dos ativos discriminados no anexo "Relatório de Bens e Direitos", que é parte integrante do presente **CONTRATO**, foi calculada em função de seu valor real, levando-se em consideração suas condições operacionais e vida útil projetada e encontra-se regulada no Termo de Transferência de Bens, celebrado entre a **COPASA** e o **MUNICÍPIO** em 06/11/07 e registrado sob o nº 07.2240.

**Parágrafo Primeiro:** integram os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este **CONTRATO**, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, cuja posse e gestão serão exercidas pela **COPASA**, na forma discriminada no anexo "Relatório de Bens e Direitos".

**Parágrafo Segundo:** os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **COPASA**, de modo a permitir sua identificação e avaliação.







A água de Minas

954081

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



14

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – da extinção do contrato

A extinção do presente **CONTRATO**, obedecidos aos artigos 11, parágrafo 2º e 13, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) extinção da **COPASA**.

**Parágrafo Primeiro:** a extinção deste **CONTRATO**, devido ao inadimplemento pelas partes das obrigações nele previstas, só se dará mediante a formalização de processo próprio, assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

**Parágrafo Segundo:** no caso de rescisão motivada, proveniente de denúncia efetivada pela **COPASA** ou de caducidade por interesse público, deverão ser realizados, consecutivamente, os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento:

- a) realização de auditoria técnica especializada e independente, a ser contratada e paga pela parte denunciante;
- b) encaminhamento do resultado da auditoria técnica realizada à **SEDRU** e à parte denunciada;
- c) após análises do relatório conclusivo da auditoria técnica, deverá a **SEDRU**, a seu exclusivo critério:
  - 1. instaurar, nas situações e na forma prevista na Cláusula Décima Quinta, o respectivo processo de intervenção na prestação dos serviços;
  - 2. na impossibilidade ou inviabilidade da intervenção e nos casos de denúncia realizada pela **COPASA**, instaurar o respectivo processo de rescisão, desde que haja formal manifestação da decisão de rescindir este **CONTRATO**.

**Parágrafo Terceiro:** O **MUNICÍPIO**, para deflagrar o processo de encampação, deverá ter autorização legislativa específica para tanto, nos termos do art.37 da Lei nº 8.987/1995.

**Parágrafo Quarto:** a rescisão imotivada do **CONTRATO**, por qualquer uma das partes, implicará a incidência de multa em favor da parte ou das partes prejudicadas, em valor equivalente aos investimentos por elas realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quinto:** no encerramento deste **CONTRATO**, o pagamento da indenização devida pelo **MUNICÍPIO** à **COPASA** pela aquisição





A água de Minas

954081

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



15

ativos do **MUNICÍPIO**, bem como pelos ativos provenientes dos investimentos realizados ao longo da prestação dos serviços, será calculado em função do seu valor real, levando-se em consideração suas condições operacionais e vida útil projetada.

**Parágrafo Sexto:** Extinto o presente **CONTRATO**, a assunção dos serviços e a reversão dos bens pelo **MUNICÍPIO** dar-se-ão após o efetivo pagamento da indenização referida na Cláusula Décima Sexta, ressalvada a hipótese de assunção por rescisão motivada (caducidade) prevista nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** O **CONTRATO** continuará vigente, pelo prazo e condições nele estipulados, mesmo quando extinto o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, conforme estabelecido no art.13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – da intervenção**

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **SEDRU** poderá intervir, sempre e quando a ação ou a omissão da **COPASA** ameaçar a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** a intervenção será determinada por ato próprio e específico da **SEDRU**, que determinará o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **COPASA** o amplo direito de defesa.

**Parágrafo Segundo:** se o procedimento administrativo não for concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **COPASA** a total administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – dos critérios de indenização**

A indenização referida no Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta deverá ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais, assegurando-se à **COPASA** a manutenção da prestação dos serviços até o pagamento da última parcela.

**Parágrafo Primeiro:** os valores referentes à indenização serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

**Parágrafo Segundo:** sobre o valor atualizado monetariamente, incidirá







A água de Minas

954081  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



16

juros na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 12% (doze por cento) ao ano.

**Parágrafo Terceiro:** findo o prazo da concessão, os bens transferidos pelo **MUNICÍPIO** à **COPASA**, em regime de cessão a título gratuito, reverterão ao mesmo, sem ônus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – da arbitragem**

Os conflitos decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO**, não solucionados amigavelmente, serão resolvidos por arbitragem, mediante eleição do árbitro pelas partes.

**Parágrafo Único:** a submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste **CONTRATO**, e tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais em vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja proferida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – da publicação e do registro**

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **SEDRO** e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – do foro**

Sem prejuízo da validade da Cláusula Décima Sétima, a **COPASA** e o **MUNICÍPIO** elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Belo Horizonte, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – das disposições gerais**

Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

Anexo I – Convênio de Cooperação;

Anexo II – Plano Municipal de Saneamento Básico;

Anexo III - Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços;

Anexo IV – Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos do plano de saneamento;

Anexo V – Relatório de Bens e Direitos;

Anexo VI – Indicadores de Desempenho da prestação dos serviços.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS



17

VERSO

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2008

*Aécio Neves da Cunha*  
Aécio Neves da Cunha

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Dilzon Melo*  
Dilzon Melo

SECRETÁRIO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL E POLÍTICA URBANA

*Carlos Luiz de Novaes*  
Carlos Luiz de Novaes

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMENARA

*Márcio Nunes*  
Márcio Nunes

Márcio Nunes

DIRETOR PRESIDENTE DA COPASA

*Márcio Luiz Murta Kangussu*  
Márcio Luiz Murta Kangussu  
DIRETOR DE OPERAÇÃO NORTE



Testemunhas:

*Francisco José Garcia Palmieri*

Nome: FRANCISCO JOSÉ GARCIA PALMIERI

CPF: 181624366-34

*Sheila Remy Santiago*

Nome: SHEILA REMY SANTIAGO

CPF: 176625246-04



954081



2º RTD - 2º Of. de Registro de Títulos e Documentos  
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH - MG CEP 30180-100  
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade

Apresentado hoje, protocolado, registrado,  
microfilmado e digitalizado sob nº

954081

Belo Horizonte,

27 de Junho de 2008

IMPOSTOS:	
PECG.....	671,44
IX FISCAL.....	40,24
TOTAL.....	711,68

( ) GETÚLIO SÉRCIO DO AMARAL - OFICIAL ( ) RONISSIO M. DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA  
 ( ) ALVINA S. DO AMARAL - SUBST (x) SIMONYA MONTEIRO - SUBST ( ) HUMBERTO G. DO AMARAL - SUBST

*Handwritten signature*

2º RTD. - BH

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rua Guajajaras, 197 - Centro - Telefone: 3224-1788

Ao presente registro, efetuado sob o nº 954081, acham-se a ele anexados outros documentos, que levam o mesmo número desta, em 31 dias, em 23/06/2008

*Handwritten signature*  
Simony Andréia Monteiro  
SUBSTITUTA

Seção de Fiscalização

BUW 83927

ARQUIVAMENTO

AHK 89714

AHK 89714

AHK 89712

AHK 89711

AHK 89710

AHK 89709

AHK 89708

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2007 - SANEAMENTO**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALMENARA E O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA DELEGAR AO ESTADO A ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, BEM COMO AUTORIZAR O ESTADO A SELECIONAR EMPRESA PARA, POR MEIO DE CONTRATO DE PROGRAMA, PRESTAR OS REFERIDOS SERVIÇOS.**

O Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor Doutor Aécio Neves, doravante denominado **ESTADO**, e o Município de Almenara, neste ato representado por seu Prefeito, Carlos Luiz de Novaes, autorizado pela Lei Municipal nº 1.113/2007, de 12 de junho de 2007, doravante denominado **MUNICÍPIO**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio de Cooperação:

1. delegar ao **ESTADO**, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
2. autorizar o **ESTADO** a selecionar empresa para, por meio de Contrato de Programa, prestar os referidos serviços.

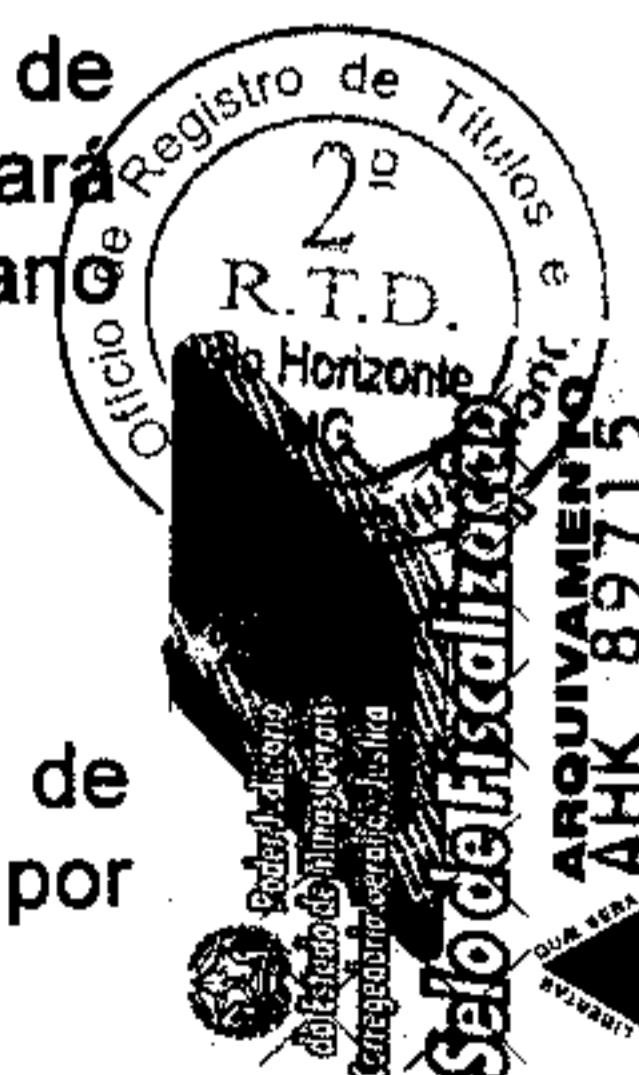
**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORGANIZAÇÃO**

A organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente Convênio de Cooperação, observará as diretrizes da Política Estadual de Saneamento e as disposições do Plano Estadual de Saneamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO**

A regulação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente Convênio de Cooperação, se dará por meio de:

1. expedição de regulamento técnico quanto à prestação e fruição dos serviços;
2. constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;



*Alice*



3. fixação de rotinas de monitoramento;
4. execução da política tarifária, por meio da fixação, controle, revisão e reajuste das tarifas para os diversos serviços e categorias de usuários, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
5. mediação das divergências entre o **MUNICÍPIO**, os usuários e a empresa responsável pela prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PLANEJAMENTO**

O planejamento dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente Convênio de Cooperação, observará as diretrizes da Política Estadual de Saneamento e as disposições do Plano Estadual de Saneamento.

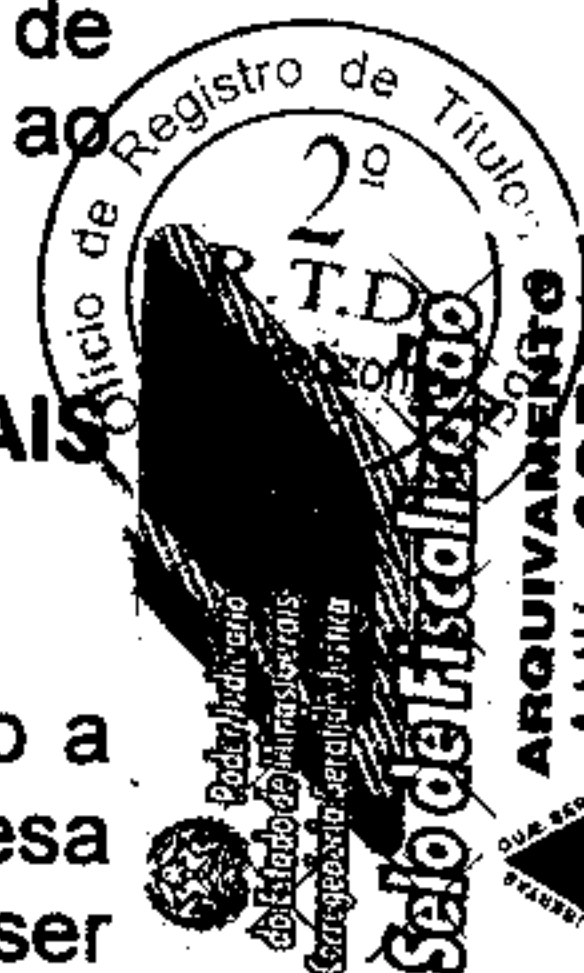
#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente Convênio de Cooperação, se dará por meio de:

1. acompanhamento dos planos executivos de expansão e de metas ambientais, observado o Plano Estadual de Saneamento, a legislação de proteção ambiental e demais normas aplicáveis;
2. acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
3. verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
4. aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em lei, regulamentos e no Contrato de Programa;
5. defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
6. acompanhamento da evolução da situação econômico financeira da prestação dos serviços;
7. sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
8. acompanhamento do pagamento da indenização devida à empresa responsável pela prestação dos serviços, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
9. elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços, e de cumprimento das metas planejadas pelo **ESTADO**, apresentando-os ao **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

A prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a que refere o presente Convênio de Cooperação, será realizada por empresa selecionada pelo **ESTADO** e executada nos termos do Contrato de Programa a ser firmado pela mesma com o **MUNICÍPIO** e com o **ESTADO**, que atenderá à legislação vigente, em particular a Lei Federal nº 11.445/07, devendo,



obrigatoriamente, prever mecanismos que garantam a transparência de sua gestão operacional, econômica e financeira.

**Parágrafo Primeiro:** o Contrato de Programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por iguais períodos, sempre respeitando o limite estabelecido na Cláusula Primeira do presente Convênio de Cooperação, incluirá as atividades de implantação e/ou operação das seguintes unidades dos sistemas:

1. captação, adução, distribuição e tratamento de água bruta;
2. adução, reservação e distribuição de água tratada;
3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Parágrafo Segundo:** a prestação dos serviços indicados no caput pressupõe e depende do cumprimento, por parte do **MUNICÍPIO** e do **ESTADO**, das obrigações estipuladas neste Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa.

**Parágrafo Terceiro:** a empresa responsável pela prestação dos serviços indicados no caput implementará as metas anuais fixadas no anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" previsto no Contrato de Programa, objetivando a progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no **MUNICÍPIO**.

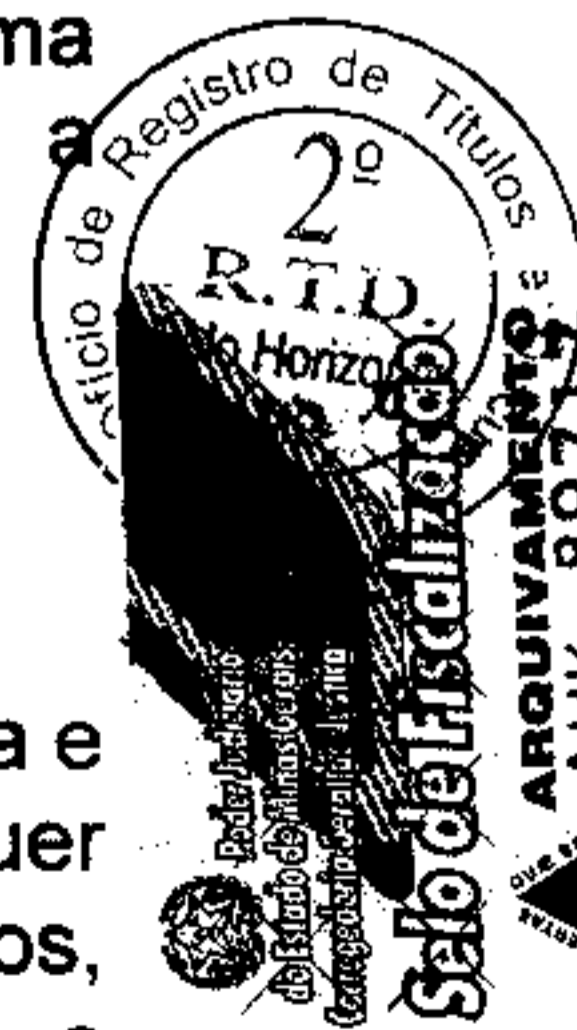
#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**

O encerramento deste Convênio de Cooperação, se dará de comum acordo entre os partícipes, ao término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, devendo o **MUNICÍPIO**, na hipótese da prestação dos serviços delegados não ter permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, além de outros custos e direitos envolvidos, pagar antecipadamente, conforme estipulado em lei e no Contrato de Programa, uma indenização que garanta o seu ressarcimento integral, além de assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros existentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1. isentar a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos de lei específica, de todo e qualquer tributo ou taxa que incida ou venha a incidir sobre os serviços prestados, incluindo-se quaisquer serviços afetos necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas,





- existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, e de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à prestação de tais serviços;
2. ceder, a título gratuito, à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário as servidões de passagem, pelo prazo em que vigorar o Contrato de Programa;
  3. fornecer ao **ESTADO** todas as informações referentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando da elaboração do Contrato de Programa;
  4. colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no estabelecimento e na revisão das metas previstas no Contrato de Programa;
  5. colaborar com o **ESTADO**, sempre que por este solicitado, no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas previstas no Contrato de Programa;
  6. realizar, de comum acordo com o **ESTADO**, mediante entendimentos com a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os investimentos necessários para antecipar metas previstas no Contrato de Programa e/ou para atender demandas não previstas no mesmo, de maneira a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação de tais serviços;
  7. verificar se a qualidade dos serviços prestados está adequada aos padrões estabelecidos no Contrato de Programa, nos instrumentos de planejamento e nas normas aplicáveis, apontando, se for o caso, as falhas, e indicando as possíveis soluções, comunicando tal particular ao **ESTADO**;
  8. declarar, em caráter de urgência, como de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, bens imóveis localizados no Município;
  9. estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
  10. comunicar, ao **ESTADO** e à empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as reclamações recebidas dos usuários;
  11. regulamentar, até a assinatura do Contrato de Programa, mediante Decreto, a obrigatoriedade prevista no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, visando garantir a viabilidade econômico financeira da prestação dos serviços, descrita no art. 11 desta Lei Federal.

## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO** obriga-se a:

1. definir a Política Estadual de Saneamento e elaborar o Plano Estadual de Saneamento, bem como estabelecer metas específicas para a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, as quais deverão constar do Contrato de Programa a ser firmado com a empresa que for selecionada para prestar tais serviços;



2. definir, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta deste Convênio de Cooperação;
3. realizar as revisões que se fizerem necessárias na Política Estadual de Saneamento e no Plano Estadual de Saneamento, de maneira a garantir uma adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
4. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do MUNICÍPIO, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
5. disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de planejamento, organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
6. promover a coordenação das ações de planejamento, organização, regulação, fiscalização, implantação e operação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com aquelas relacionadas à exploração sustentada dos recursos hídricos, à proteção do meio ambiente, à preservação da saúde pública e à defesa do usuário.
7. indenizar o município, através da empresa selecionada, nos termos do Contrato de Programa, os ativos afetados e indispensáveis à prestação dos serviços a que se refere este Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

O MUNICÍPIO e o ESTADO obrigam-se a:

1. contribuir para a boa qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e para o aumento da sua eficiência;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, da legislação vigente e da regulamentação aplicável;
3. desenvolver ações que estimulem a utilização racional da água, com o objetivo de viabilizar políticas de exploração sustentada dos recursos hídricos e de proteção ao meio ambiente;
4. manter disponível todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
5. promover a articulação entre a empresa que vier a prestar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, em particular aqueles responsáveis pela exploração dos recursos hídricos, pela proteção ao meio ambiente, pela preservação da saúde pública, e pelo ordenamento urbano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Almenara, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas nele e no correspondente Contrato de Programa, incluindo-se como tal o prévio pagamento de indenização que garanta o ressarcimento integral de todos e quaisquer prejuízos auferidos, bem como a assunção da responsabilidade pelo





pagamento dos compromissos financeiros existentes, tudo considerado indispensável ao seu válido encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal e protocolizada ao outro partícipe, feita com antecedência mínima de 5 (cinco) anos, e ser rescindido, intempestivamente, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos partícipes, assegurado o cumprimento integral do disposto neste Convênio de Cooperação, em particular na sua Cláusula Décima Primeira, e no correspondente Contrato de Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

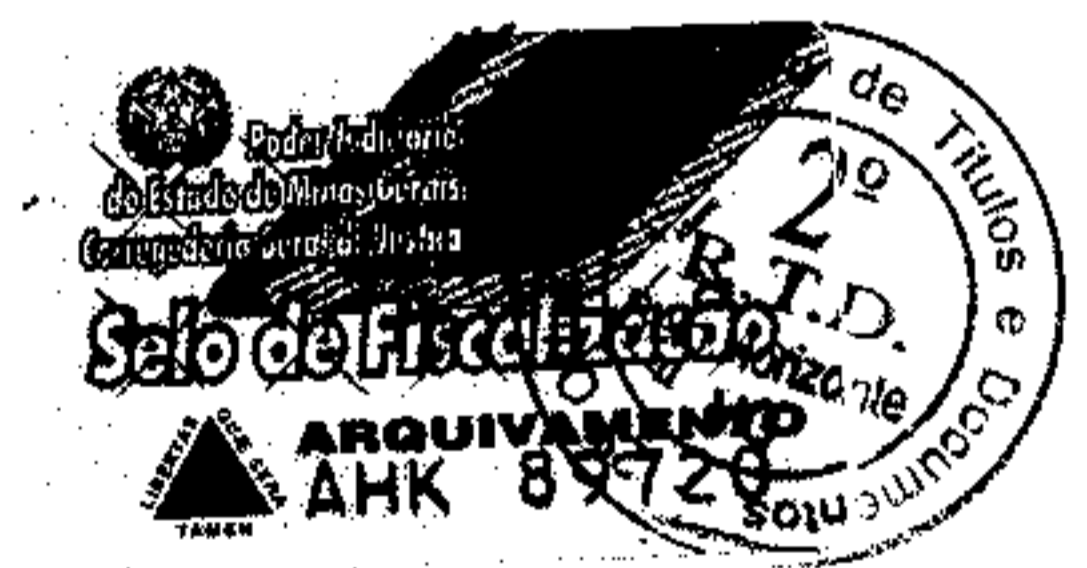
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

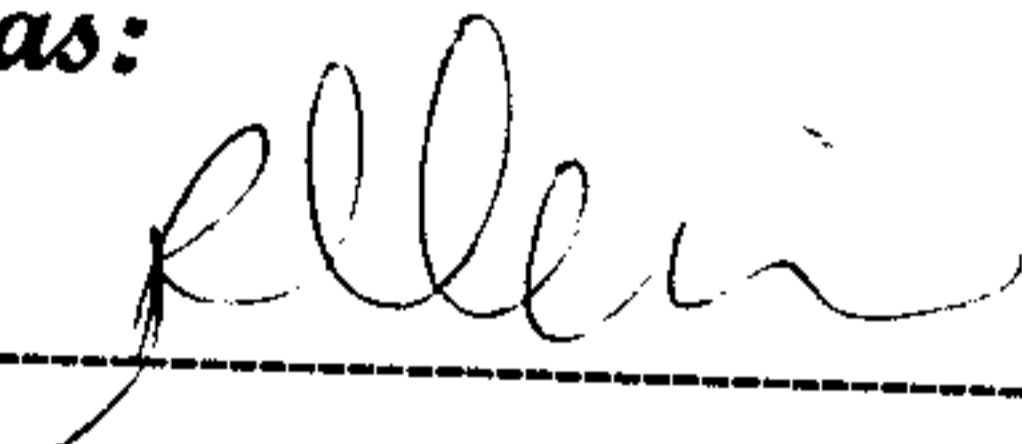
Almenara, 14 de junho de 2007.

  
**Dr. Aécio Neves da Cunha**  
Governador do Estado de Minas Gerais

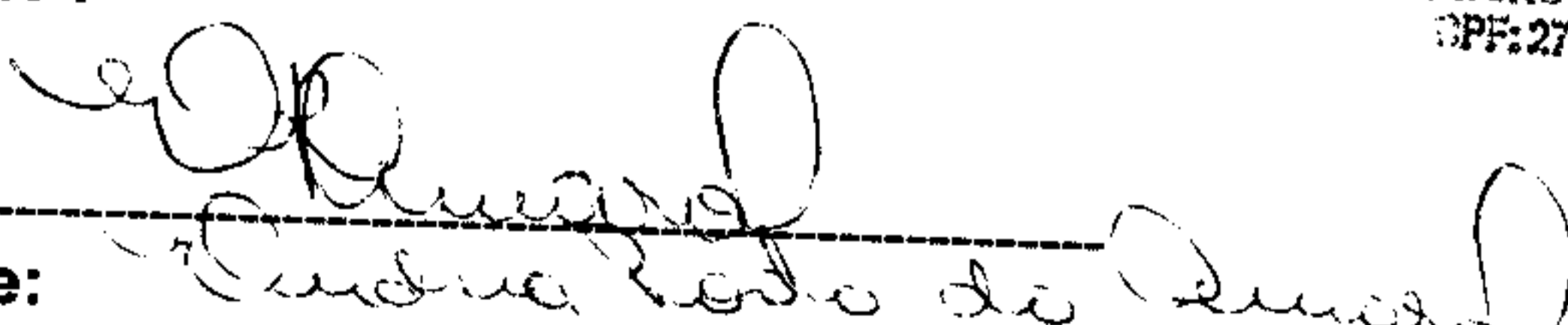
  
**Carlos Luiz de Novaes**  
Prefeito Municipal



**Testemunhas:**

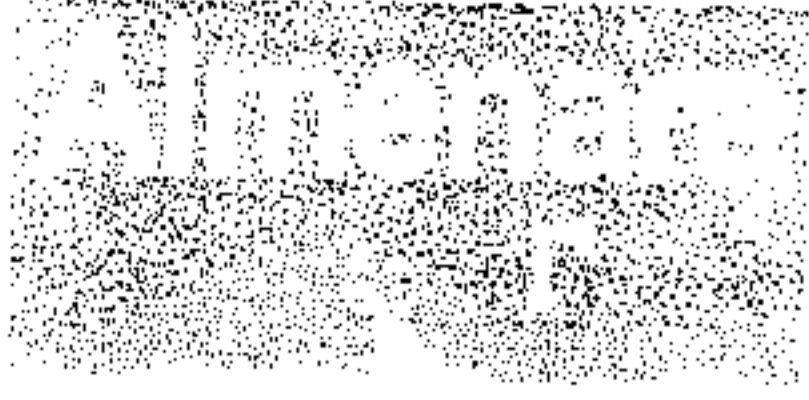
  
Nome:  
CPF Nº:

**Raimundo Renato Vieira**  
TC/CRC-MG: 81.166-8  
CPF: 272.473.298-49

  
Nome:  
CPF Nº: 976.328.486-49

**Eudna Porto do Amaral**  
CRC/MG 081867/O-8  
CPF 976.328.486-49

  
**Marco Antonio Rebelo Romanelli**  
Advogado Geral Adjunto do Estado  
em exercício  
OAB/MG 32.060 - Masp. 278.484-1



## PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

### 1 - INTRODUÇÃO

O presente trabalho constitui o Plano Municipal de Saneamento do município de Almenara/MG abrangendo a Sede do Município e as Comunidades Rurais de Pedra Grande, Sapata, São José do Prata (Sacode) e Vila Rica.

Foi elaborado a partir de levantamentos de campo realizados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Obras Públicas, com o apoio da equipe técnica da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, procurando-se definir critérios para implementação de políticas públicas que promovam a universalização do atendimento e a eficácia das intervenções propostas.

Prevê-se a implantação de instrumentos norteadores de planejamento relativos a ações que envolvam a racionalização dos sistemas existentes, obtendo-se o maior benefício ao menor custo. Com isso, espera-se aumentar os índices de satisfação da população e contribuir para a redução das desigualdades sociais existentes na região.

Na priorização das ações foram consideradas a otimização na aplicação dos recursos e a necessidade de responder ao desafio de oferecer um serviço público de qualidade.

### 2 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

#### 2.1 Sistema de Abastecimento de Água

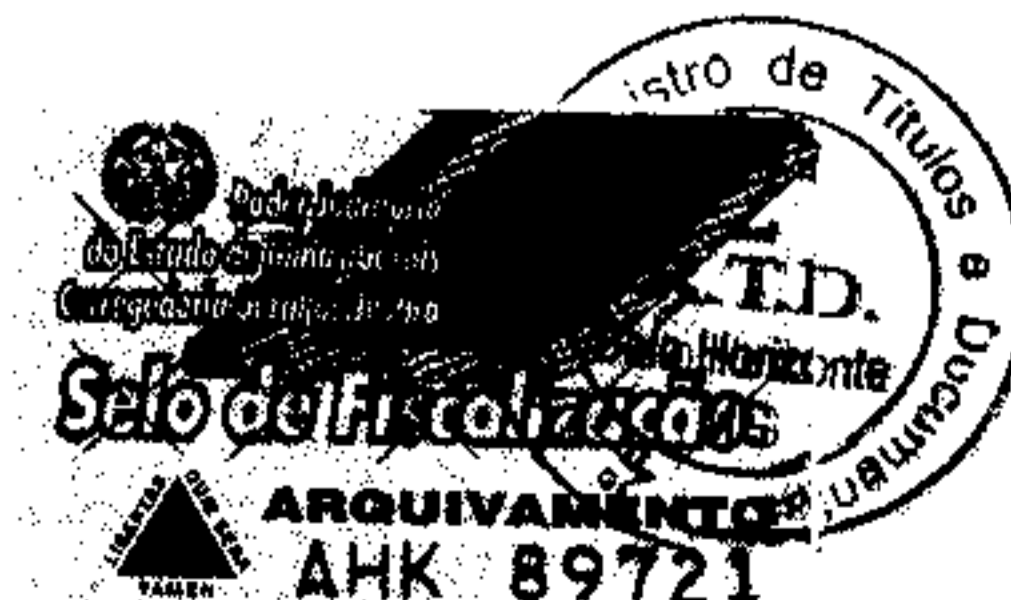
##### 2.1.1 Sede Municipal

A sede do município possui uma população de 32 mil ( trinta e dois mil) habitantes, sendo o índice de atendimento de 100% em relação ao abastecimento de água. As principais atividades econômicas são Comércio e a pecuária e há uma tendência de crescimento na direção nordeste.

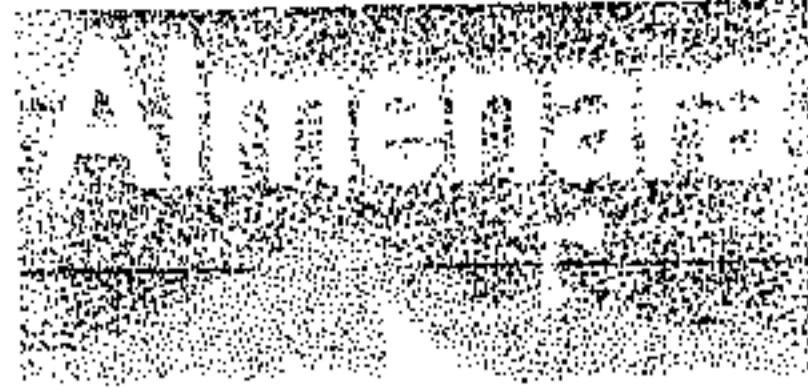
No que diz respeito ao abastecimento de água a sede do município conta com sistema público operado pela COPASA em regime contínuo, havendo pouca incidência de vazamentos.

O sistema atual é constituído por uma captação superficial no rio Jequitinhonha, através de balsa e uma elevatória de água bruta.

A água do manancial superficial é encaminhada a duas Estações de Tratamento de Água, ambas do tipo convencional, sendo uma em concreto e outra pré-fabricada em chapa de aço, com capacidade para tratamento total de 100 l/s,







posteriormente a água é encaminhada a dois reservatórios apoiados de concreto, situados no pátio da ETA com capacidade total de 3.750 m<sup>3</sup>.

Existem mais 06 (seis) reservatórios que atendem às partes altas da cidade e totalizam 409 m<sup>3</sup>.

O sistema ainda possui dois booster's e uma elevatória de água tratada para atender a parte alta da cidade. Possui ainda quatro unidades de bombeamento no sistema de distribuição com capacidades variando entre 7,5 e 20cv.

O sistema de distribuição é constituído de 93.134m de redes de cimento amianto e ferro fundido com diâmetros variando entre 25 a 350mm, atendendo 9.373 ligações prediais que correspondem a 9.828 economias.

O sistema funciona em média 15 horas/dia com vazão média de 78 l/s.

A localidade possui 23 empregados.

O atendimento à cidade é bom e o sistema não apresenta problemas operacionais.

### 2.1.2 Distrito de Pedra Grande

O distrito de Pedra Grande possui uma população estimada em 1500 habitantes, sendo o índice de atendimento de 85 % em relação ao abastecimento de água.

As principais atividades econômicas são agricultura familiar e a criação de pequenos animais

No que diz respeito ao abastecimento de água o distrito de Pedra Grande conta com sistema público operado pela Prefeitura em regime de parceria com a Comunidade, havendo alta incidência de vazamentos.

A captação é do tipo superficial através de barragem de nível, a adução da água bruta se dá por gravidade até os dois reservatórios de distribuição, sendo um em concreto armado com capacidade para 50 m<sup>3</sup> e outro em alvenaria armada com capacidade para 70 m<sup>3</sup>.

Toda a rede é em PVC nos diâmetros de 20 a 75mm, perfazendo um total de 5.000 m e existem 480 ligações prediais não padronizadas.

O sistema não possui qualquer tipo de tratamento de água.

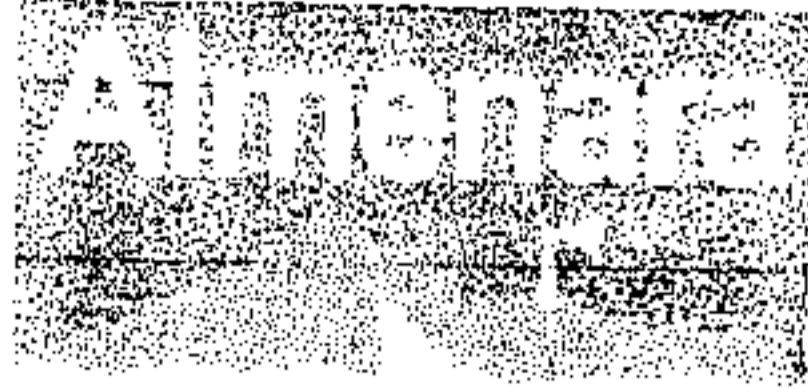
As principais deficiências são:

- ✦ - Rede em estado precário;
- ✦ - Grande desperdício por parte da população.
- ✦ - Falta de tratamento de água.

### 2.1.3 Comunidade de Sapata

A comunidade de Sapata possui uma população estimada em 208 habitantes, sendo o índice de atendimento de 60 % em relação ao abastecimento de água.





As principais atividades econômicas são Comércio e Agricultura Familiar e há uma tendência de crescimento na direção Sudeste e Nordeste.

No que diz respeito ao abastecimento de água a comunidade de Sapata conta com sistema público operado pela prefeitura em regime de parceria com a Comunidade, havendo alto incidência de vazamentos.

A água oferecida à Comunidade é retirada através de captação superficial e não tem vazão suficiente, principalmente em época de seca.

As principais deficiências são:

- Quantidade insuficiente para atendimento à população;
- Nenhum tipo de tratamento

*Handwritten signature*

#### 2.1.4 Comunidade de São José do Prata (Sacode) e Vila Rica

As Comunidades de São José do Prata (Sacode) e Vila Rica possuem uma população estimada em 560 habitantes, sendo o índice de atendimento de 50% em relação ao abastecimento de água.

As principais atividades econômicas são Agricultura Familiar e Criação de pequenos animais.

No que diz respeito ao abastecimento de água as Comunidades de São José do Prata (Sacode) e Vila Rica contam com sistema público operado pela Prefeitura em regime de parceria com as comunidades, existindo alta incidência de vazamentos.

A captação é do tipo superficial através de barragem de nível, a adução da água bruta se dá por gravidade até os reservatórios de distribuição, em concreto armado, com capacidade para 25 m<sup>3</sup>. Toda a rede é em PVC nos diâmetros de 20 a 50mm, perfazendo um total de 2.000 m e existem 118 ligações prediais não padronizadas.

O sistema não possui qualquer tipo de tratamento de água.

As principais deficiências são:

- ✦ - Rede em estado precário;
- ✦ - Grande desperdício por parte da população.
- ✦ - Falta de tratamento de água;
- ✦ - Quantidade insuficiente para atendimento à população.

## 2.2 Sistema de Esgotamento Sanitário

### 2.2.1 Sede municipal

Quanto à coleta de esgotos a sede municipal conta com sistema público operado pela Copasa, sendo o índice de atendimento de 86%. O bairro Jardim Paraíso ainda não é atendido.







O sistema de esgotamento sanitário da cidade é operado pela COPASA desde novembro de 1989. É constituído de 78,2 km de redes coletoras constituídos de tubos de PVC, manilha cerâmicas e manilhas de concreto, com diâmetros variáveis e interceptores de manilhas cerâmicas com diâmetro de 400mm, numa extensão total de 2km, atendendo a 8.100 ligações prediais. Existem ainda duas estações elevatórias de esgotos sanitários.

Apresenta várias deficiências operacionais, tendo como destaque o lançamento de águas pluviais em redes de esgoto, alta incidência de areia nas redes coletoras e PV's com problemas de fundação, o que provoca constantes afundamentos dos mesmos, trechos sem redes coletoras e interceptoras, e estações elevatórias que necessitam de adequações e implantação de novas unidades.

O sistema não possui Estação de Tratamento de Esgotos.

### 2.2.2 Distrito de Pedra Grande

Quanto à coleta de esgotos o Distrito de Pedra Grande conta com sistema público operado pela Prefeitura Municipal, sendo o índice de atendimento de 62% sistema de esgoto dinâmico, 12,0% estático, 18% fossa seca e 8% a céu aberto.

#### **As principais deficiências são:**

- ✦ - Sistema Precário e sem qualquer tratamento.

### 2.2.3 Comunidade de Sapata

Quanto à coleta de esgotos a Comunidade de Sapata não conta com sistema público de esgotamento sanitário, sendo o índice de atendimento de 65,0% de Fossa e 35,0% a céu aberto.

#### **As principais deficiências são:**

- ✦ Sistema precário e sem instalações sanitárias adequadas, todas as famílias têm necessidade de módulo sanitário.

### 2.2.4 Comunidade de São José do Prata (Sacode) e Vila Rica

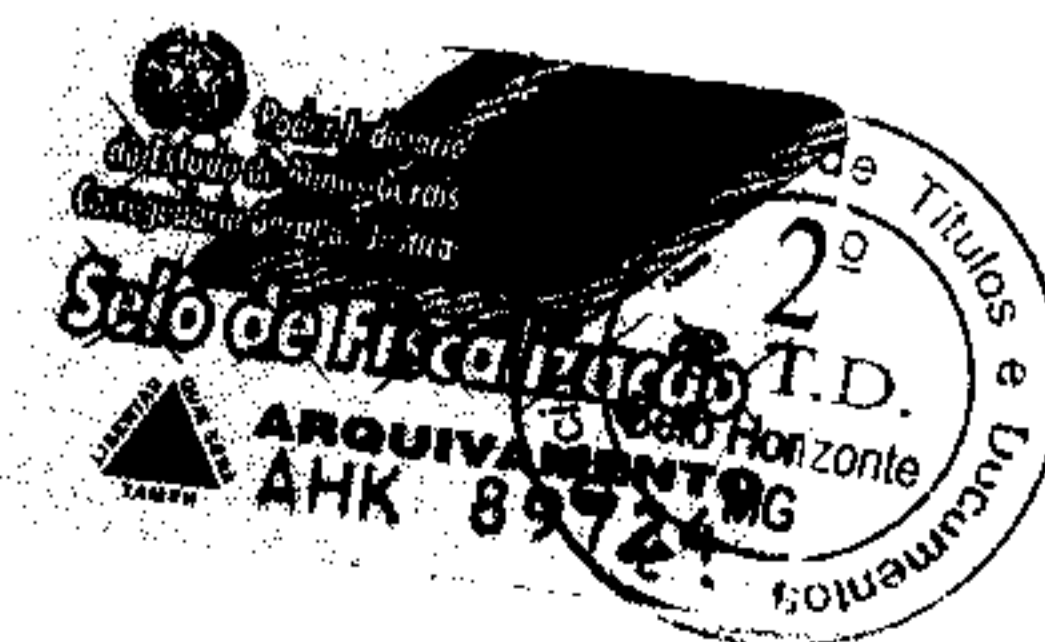
Quanto à coleta de esgotos as Comunidades de São José do Prata (Sacode) e Vila Rica não contam com sistema de esgotamento sanitário, sendo o índice de atendimento de 87,0% de Fossas e 13,0% a céu aberto.

#### **As principais deficiências são:**

- ✦ - 10 moradores não possuem instalações sanitárias adequadas.

### 2.2.5 Demais comunidades rurais

Quanto à coleta de esgotos as demais Comunidades rurais não contam com sistema de esgotamento sanitário, sendo o índice de atendimento de 65% de





fossas e 35% a céu aberto. A maior parte da população não conta com instalações sanitárias adequadas.

**As principais deficiências são:**

↓ - Existe grande carência por módulos Sanitários.

### 3 - IMPACTOS SOBRE O ESTADO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO

Os dados obtidos junto a Secretaria Municipal de Saúde foram essenciais para a análise objetiva da situação sanitária local, assim como para a tomada de decisões e para a programação das ações de saneamento básico. A busca de medidas do estado de saúde da população reflete a preocupação da Prefeitura com a situação local, principalmente no que se refere ao acesso a serviços, às condições de vida e aos fatores ambientais.

Neste sentido, um dos indicadores oficiais utilizados pela Prefeitura foi a componente longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH-2000, publicado pelo IBGE, que mede a expectativa de vida da população. No caso específico do município de Almenara/MG o IDH-Longevidade 0,661 é inferior ao de outros municípios do mesmo porte como Diamantina – 0,748, Arcos – 0,825 e Andradas – 0,851. Outro indicador utilizado foi o componente renda do IDH, que no caso do município de Almenara o IDH-Renda é de 0,623, se comparado com o município de Diamantina – 0,668, Arcos - 0,705 e Andradas - 0,755.

Quanto à saúde da população, as informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, indicam um razoável número de internações e atendimentos hospitalares devido a doenças infecto-contagiosas de veiculação hídrica e refletem a vulnerável situação sanitária local, consequência da precariedade dos serviços públicos de saneamento básico.

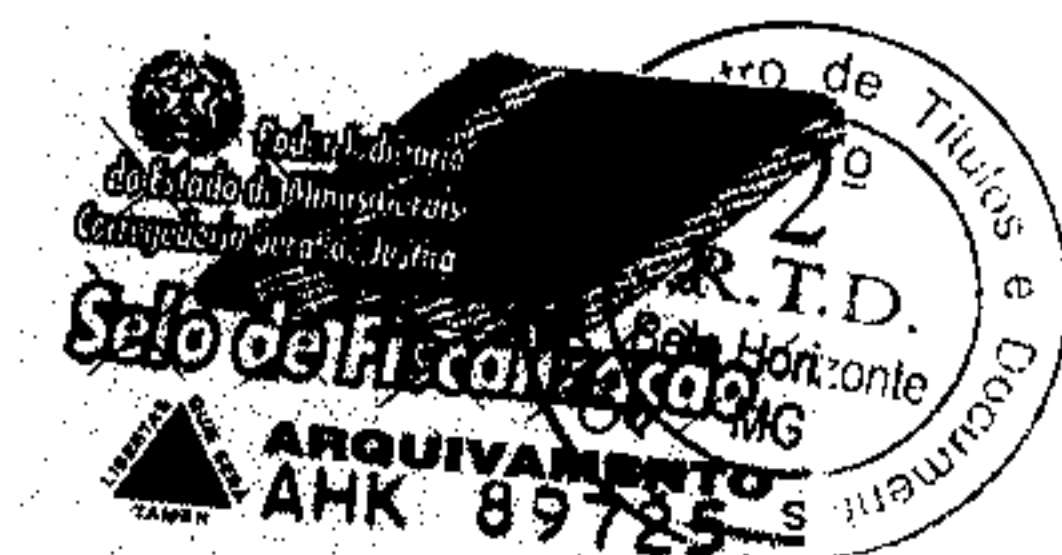
### 4 - OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

Garantir o abastecimento de água a 100% da população da sede municipal, do distrito de Pedra Grande e das Comunidades Rurais pelos próximos 30 anos; Executando as obras necessárias em, no máximo, 03 anos.

Garantir a oferta de serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários a 100% da população da sede municipal e do distrito de Pedra Grande, pelos próximos 30 anos em, no máximo, 10 anos.

Dotar as Comunidades Rurais de sistema esgoto estático, construindo todos os módulos sanitários em, no máximo, 05 anos.







Implantar imediatamente os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático.

**5 - PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES**

De forma a atingir as metas estabelecidas, propõe-se a elaboração de projetos visando à adequação e/ou implantação dos sistemas existentes, compreendendo:

✦ **Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:**

Avaliação da situação atual quanto ao dimensionamento e funcionamento das unidades, identificando e quantificando os problemas encontrados;

Proposição de soluções adequadas às metas estabelecidas.

✦ **Proteção e conservação de Mananciais:**

Definição de mananciais para fins de abastecimento de água visando futuras expansões;

Elaboração de plano de proteção de nascentes e das margens dos mananciais;

✦ **Ações a serem desenvolvidas pelo município visando universalizar o saneamento no município:**

O município negociará com o Governo do Estado a possibilidade dos serviços de água e esgoto das comunidades rurais, com população superior a 200 habitantes, serem gerenciados pela Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas S.A. – Copanor.

O Município de Almenara buscará junto aos Governos Estadual e Federal, recursos para a implantação dos Sistemas de abastecimento das demais localidades rurais.

✦ **Proteção e conservação de Mananciais:**

Serão definidos os mananciais para fins de abastecimento de água visando futuras expansões;

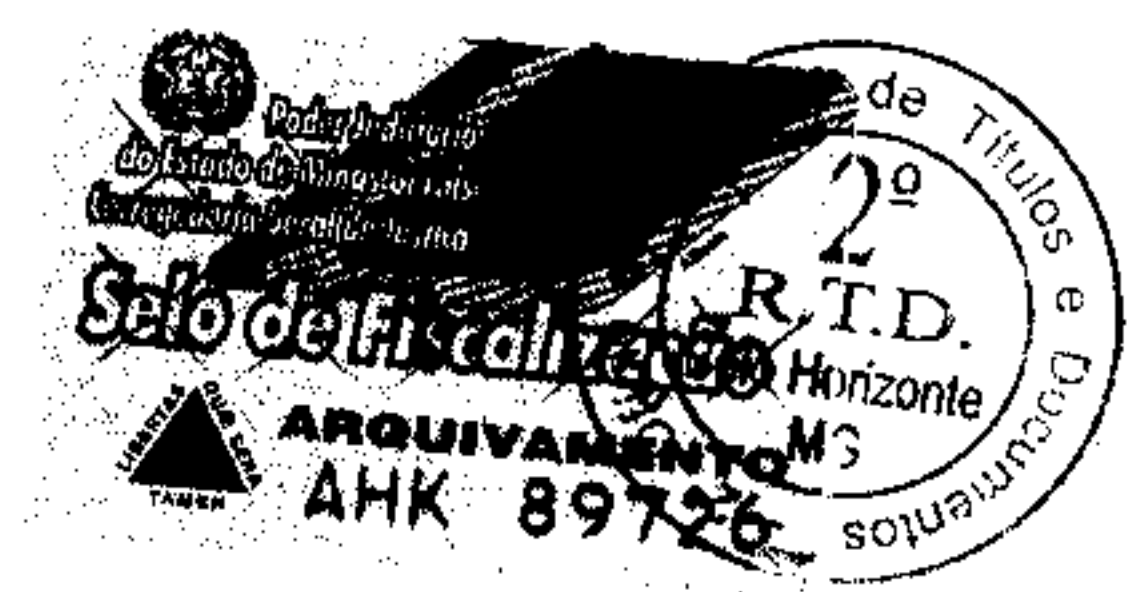
Será elaborado um plano de proteção de nascentes e das margens dos mananciais;

**6 - MECANISMOS DE AVALIAÇÃO SISTEMÁTICA**

Prevê-se a avaliação sistemática dos programas, projetos e ações propostos, consubstanciada na elaboração de relatórios periódicos que meçam a sua

*Luiz Roberto*

*[Handwritten signature]*





eficiência e eficácia ao longo do tempo, estruturando-se e implantando-se os seguintes indicadores:

- ✦ **Freqüência de análise da qualidade da água**  
**Objetivo:** atender aos padrões de potabilidade do Ministério da Saúde no aspecto de freqüência de análise da água distribuída;
- ✦ **Qualidade físico-química da água distribuída**  
**Objetivo:** mostrar a qualidade físico-química da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento em cada ponto de coleta do município;
- ✦ **Qualidade microbiológica da água distribuída**  
**Objetivo:** mostrar a qualidade microbiológica da água distribuída ao usuário do sistema de abastecimento de água do município;
- ✦ **Índice de perdas do sistema**  
**Objetivo:** mostrar o índice de perdas do sistema de abastecimento de água do município;
- ✦ **Atendimento a solicitações de serviços**  
**Objetivo:** mostrar o percentual de serviços de água e esgoto atendidos fora do prazo previamente estabelecido.
- ✦ **Análise da qualidade da água dos mananciais**  
**Objetivo:** mostrar o nível de sólidos em suspensão, quantidade de produtos remanescentes da utilização de agrotóxicos e remanescentes da atividade industrial ou mineradora presentes na água e quantidade de matéria orgânica.

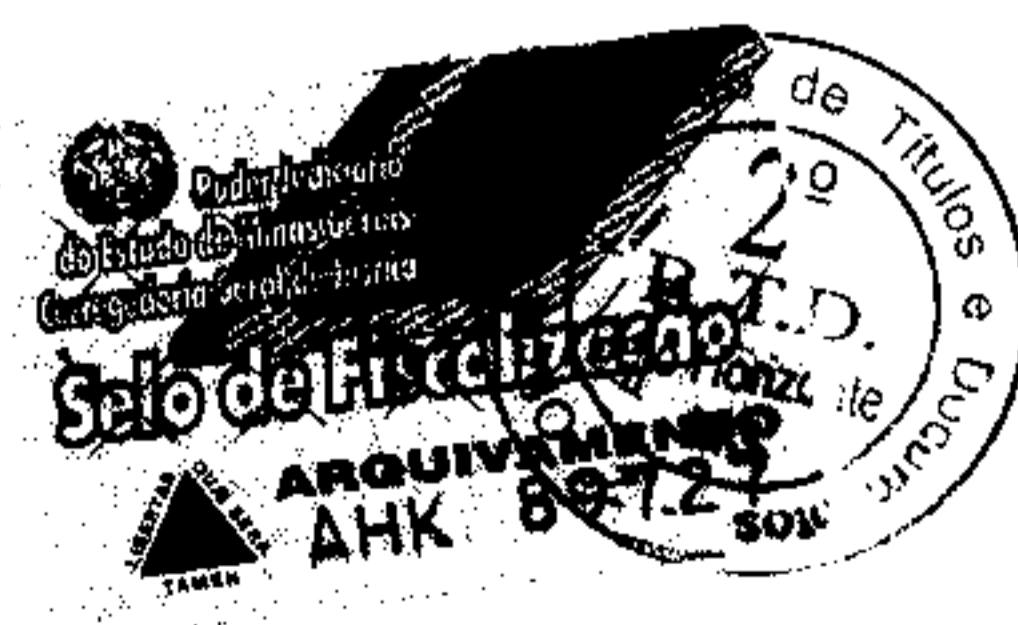
*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

## 7 - INTERAÇÕES RELEVANTES COM OUTROS INSTRUMENTOS

### 7.1 Comitê de manejo de bacias hidrográficas

As ações do presente Plano Municipal de Saneamento estão em consonância com os planos de manejo dos Comitês de Bacias Hidrográficas locais, garantindo a utilização racional e sustentável dos recursos hídricos disponíveis. Deverá ser constituído grupo de trabalho para acompanhar os estudos existentes e promover a compatibilização deste Plano Municipal de







Saneamento com os planos de manejo dos comitês das bacias hidrográficas, sempre que houver revisão de um ou de outro

**7.2 Plano Diretor de Desenvolvimento do Município**

Como não existe um Plano Diretor do Município, o executivo municipal observará as seguintes diretrizes para o alcance dos objetivos deste Plano:  
 Coibir a ocupação desordenada das bacias que cortam o município por loteamentos clandestinos, granjeiros, mineradoras ou indústrias, evitando-se, dessa forma, o lançamento de efluentes diretamente nos mananciais;  
 Considerar a disponibilidade ou facilidade de implantação dos serviços de saneamento ao elaborar projetos urbanísticos;  
 Coibir a construção de imóveis clandestinos nas proximidades das margens dos mananciais que cortam a cidade, de modo a permitir a construção futura de interceptores de esgotos;  
 Quando da elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do município, este deverá considerar o conteúdo do presente Plano de Saneamento. Caso sejam necessárias mudanças neste Plano, deverá ser consultada a operadora dos serviços de água e esgotamento sanitário.

*Handwritten signature/initials*

**8 - REVISÕES**

Este Plano Municipal de Saneamento deverá ser revisado no prazo máximo de 4 anos ou sempre que se fizer necessário.

Almenara, 11 de janeiro de 2008.

*Handwritten signature of Carlos Luiz de Moraes*  
**Carlos Luiz de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

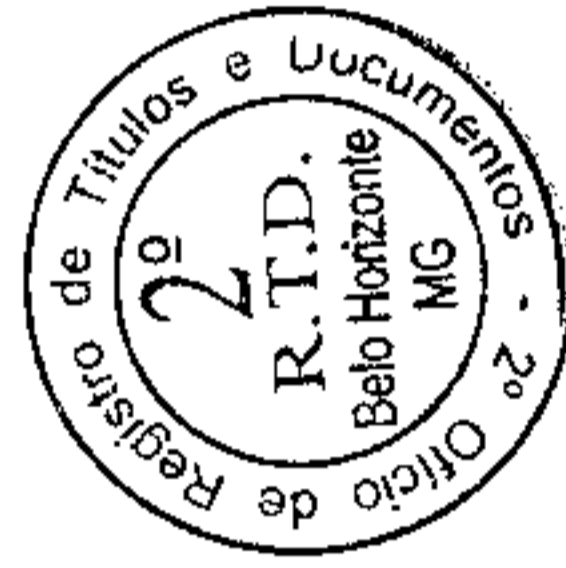
*Handwritten signature of Romércia Oliveira Sobira*  
**Romércia Oliveira Sobira**  
**Secretário Municipal de Administração, Planej.,**  
**Desenvolvimento e Recursos Humanos**

*Handwritten signature of Nilda Márcia Figueiredo de Sousa*  
**Nilda Márcia Figueiredo de Sousa**  
**Secretária Municipal de Obras, Transp.**  
**e Urbanismo**

*Handwritten signature of José Virgínia Gil de Freitas*  
**José Virgínia Gil de Freitas**  
**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**



954081

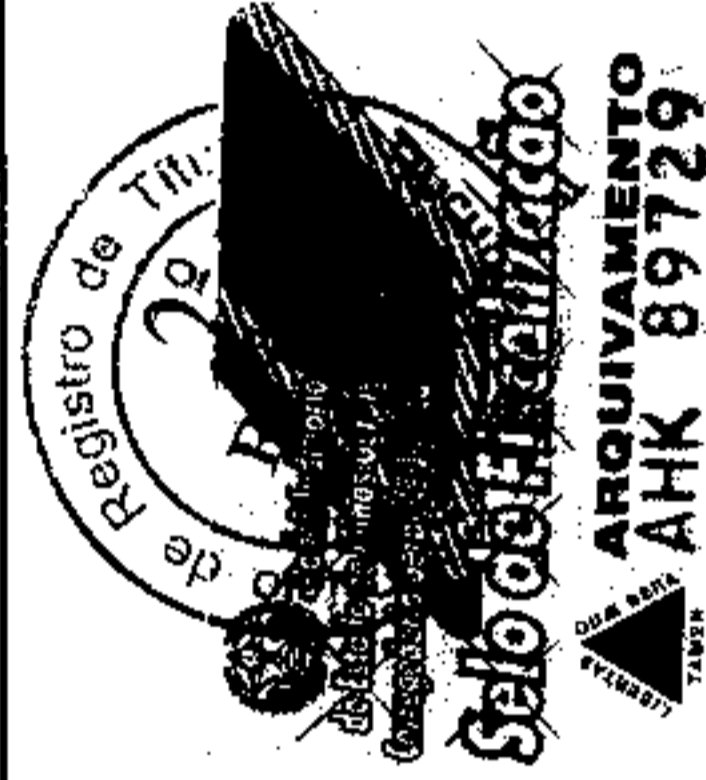


ANEXO III

## INDICADOR DE QUALIDADE

ALMENARA

TÍTULO DO INDICADOR:	FREQUÊNCIA DA ANÁLISE	SIGLA: FRAN
UNIDADE DE MEDIDA:	ADIMENSIONAL	FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:	AVALIAR O ATENDIMENTO AOS PADRÕES DE POTABILIDADE DE ÁGUA DETERMINADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ASPECTO DE FREQUÊNCIA DE ANÁLISE NA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA LOCALIDADE	
FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	MENSAL	Atendimento à Portaria 518 do Ministério da Saúde, Tabelas 6,7 e 8, com tolerância de 10% para menos.
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:	Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.	





954081

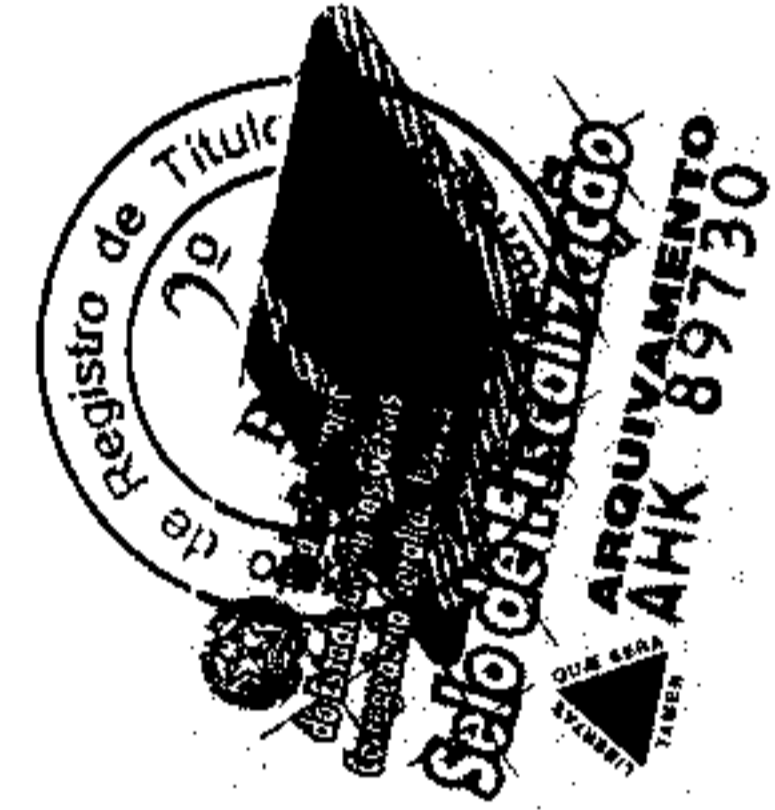


ANEXO III

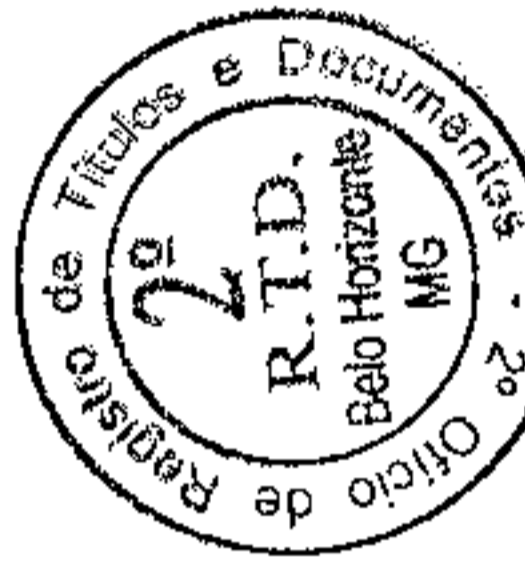
## INDICADOR DE QUALIDADE

ALMENARA

TÍTULO DO INDICADOR:	QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	SIGLA: QMAD
UNIDADE DE MEDIDA:	ADIMENSIONAL	FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:	MOSTRAR A QUALIDADE MICROBIOLÓGICA DA ÁGUA QUE ESTÁ SENDO FORNECIDA AO USUÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE.	
FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	MENSAL	Enquadramento dos resultados das análises às exigências estabelecidas na tabela 1 da portaria 518 com tolerância de 10% para menos.
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:	Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.	



954081



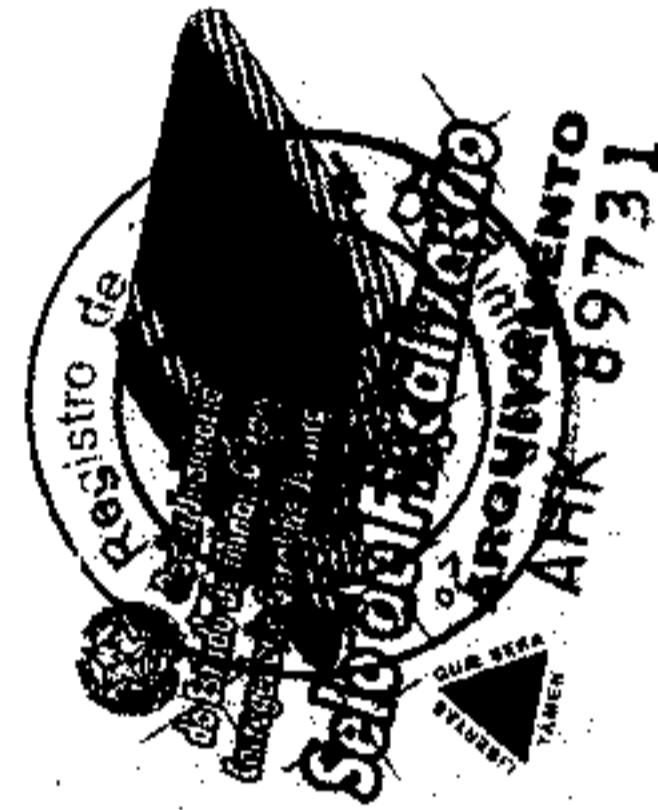
ANEXO III

**INDICADOR DE QUALIDADE**

**ALMENARA**



TÍTULO DO INDICADOR:	QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	SIGLA: QFQA
UNIDADE DE MEDIDA:	ADIMENSIONAL	FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:	MOSTRAR A QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA QUE ESTÁ SENDO FORNECIDA AO USUÁRIO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE.	
FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	MENSAL	QFQA >= 35 em 100% dos pontos analisados na localidade, com tolerância de até 10% para menos.
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:	
$QFQA = IT \times \sqrt[5]{\prod_{n=1}^w n}$	IT = Índice de Toxidez (aplica-se aos demais parâmetros físico-químicos: igual a zero se algum não se enquadrar nos limites da Portaria; igual a 1, caso contrário) n = Nota para os parâmetros (cor, turbidez, cloro residual, pH) conforme as faixas em que se enquadram. w = Peso relativo de cada parâmetro.	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:	Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.	





954081



ANEXO III

## INDICADOR DE QUALIDADE

ALMENARA



TÍTULO DO INDICADOR:	CARGA POLUENTE REMOVIDA DOS ESGOTOS COLETADOS	SIGLA: CRES
UNIDADE DE MEDIDA:	PERCENTUAL	FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:	MOSTRAR A CARGA DE DBO5 REMOVIDA DOS ESGOTOS COLETADOS PELA COPASA NAS SUAS UNIDADES DE TRATAMENTO	
FONTE DE DADOS:	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	Pontual	Atendimento às determinações da DN 26 de 12 de abril de 2006 do COPAM com tolerância de 10% para menos a partir das conclusões das ETEs.
FÓRMULA	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:	
$CRES = \left[ \frac{VEST \times CERE}{VECB \times COEB} \right] \times 100$	<p>VEST = Volume médio mensal de esgoto tratado na ETE                      CERE = carga média de DBO5 removida na ETE = DBO5 média do afluente - DBO5 média do efluente                      VECB = Volume de esgoto coletado na bacia de influência da ETE = População atendida com o SES x per capita micromedido do SAA x coeficiente de retorno água/esgoto (0,80)                      COEB = Carga poluente dos esgotos brutos = dbo5 média do afluente à ETE</p>	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:	Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.	



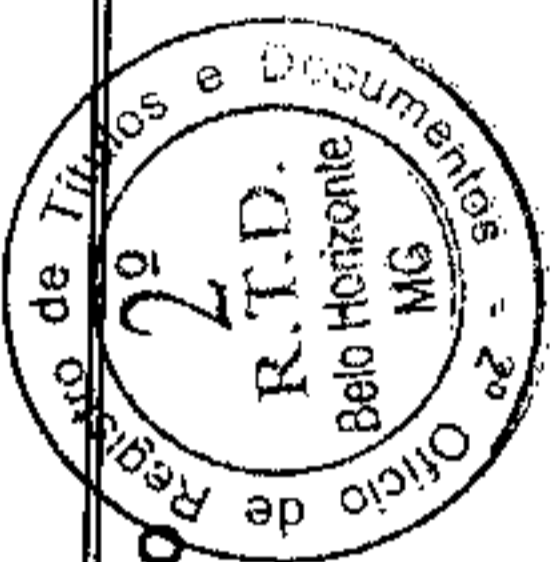
954081



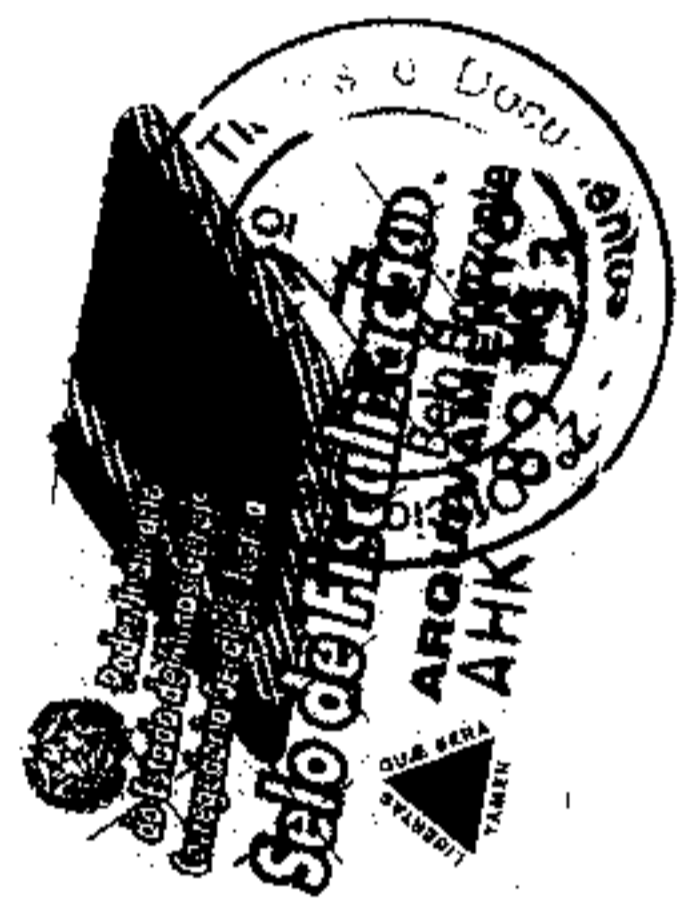
ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO  
CRONOGRAMA FÍSICO

MUNICÍPIO.....  
LOCALIDADE.....  
SISTEMA.....

**ALMENARA**  
SEDE MUNICIPAL  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA



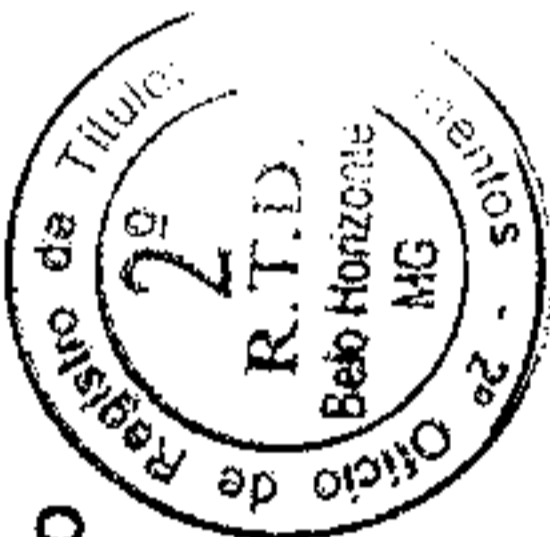
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ANO/UN	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
1	AMPLIAÇÃO DO SAA									
1.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO									
1.2	LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS									
1.3	EXECUÇÃO DAS OBRAS									







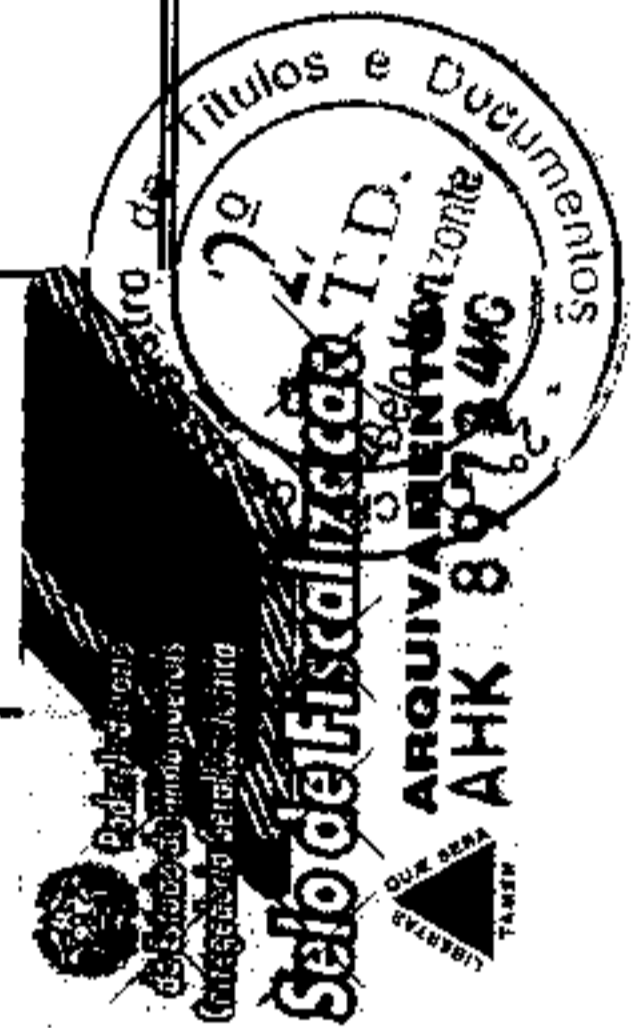
**ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO**  
**CRONOGRAMA FÍSICO**



MUNICÍPIO.....  
 LOCALIDADE.....  
 SISTEMA.....

ALMENARA  
 SEDE MUNICIPAL  
 ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ANO/UN	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1	PROJETO BÁSICO	*								
2	PROJETO EXECUTIVO	*								
3	SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DO ESGOTO									
3.1	LICITAÇÃO									
3.2	CONTRATAÇÃO DE OBRAS									
3.3	DESAPROPRIAÇÃO									
3.4	REDE COLETOIRA DE ESGOTOS									
3.5	INTERCEPTORES DE ESGOTOS									
3.6	INTERCEPTORES DE ESGOTOS 2ª ETAPA									
3.7	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS									
3.8	LINHAS DE RECALQUE									
3.9	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTOS									
4	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS									
4.1	DESAPROPRIAÇÃO									
4.2	LICENCIAMENTO AMBIENTAL									
4.3	LICITAÇÃO									
4.4	CONTRATAÇÃO DE OBRAS									
4.5	CONSTRUÇÃO DA ETE									
4.6	CONSTRUÇÃO DA ETE 2ª ETAPA									

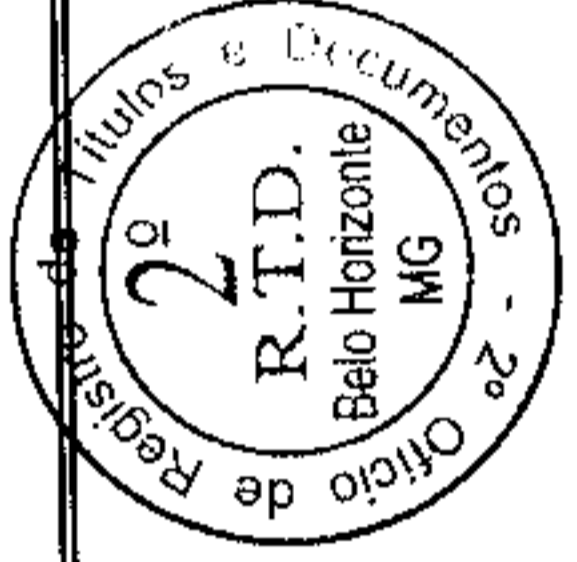


954081

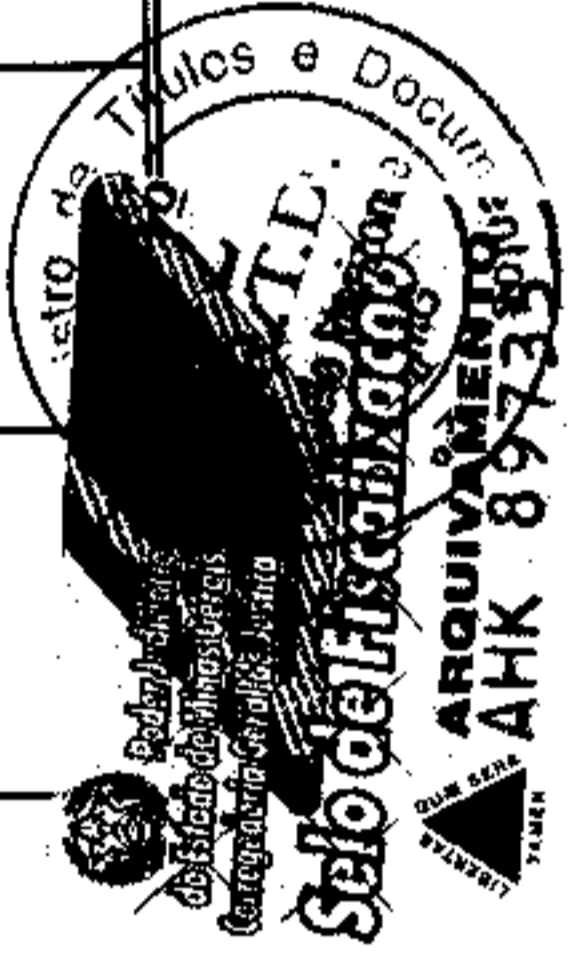


MUNICÍPIO.....  
 LOCALIDADE.....  
 SISTEMA.....

**ANEXO III - METAS DE ATENDIMENTO**  
**CRONOGRAMA FÍSICO**  
**ALMENARA**  
**SEDE MUNICIPAL**  
**ESGOTAMENTO SANITÁRIO**



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1	PROJETO BÁSICO										
2	PROJETO EXECUTIVO										
3	SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DO ESGOTO										
3.1	LICITAÇÃO										
3.2	CONTRATAÇÃO DE OBRAS										
3.3	DESAPROPRIAÇÃO										
3.4	REDE COLETOIRA DE ESGOTOS										
3.5	INTERCEPTORES DE ESGOTOS										
3.6	INTERCEPTORES DE ESGOTOS 2ª ETAPA										
3.7	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS										
3.8	LINHAS DE RECALQUE										
3.9	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTOS										
4	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS										
4.1	DESAPROPRIAÇÃO										
4.2	LICENCIAMENTO AMBIENTAL										
4.3	LICITAÇÃO										
4.4	CONTRATAÇÃO DE OBRAS										
4.5	CONSTRUÇÃO DA ETE										
4.6	CONSTRUÇÃO DA ETE 2ª ETAPA										





954081



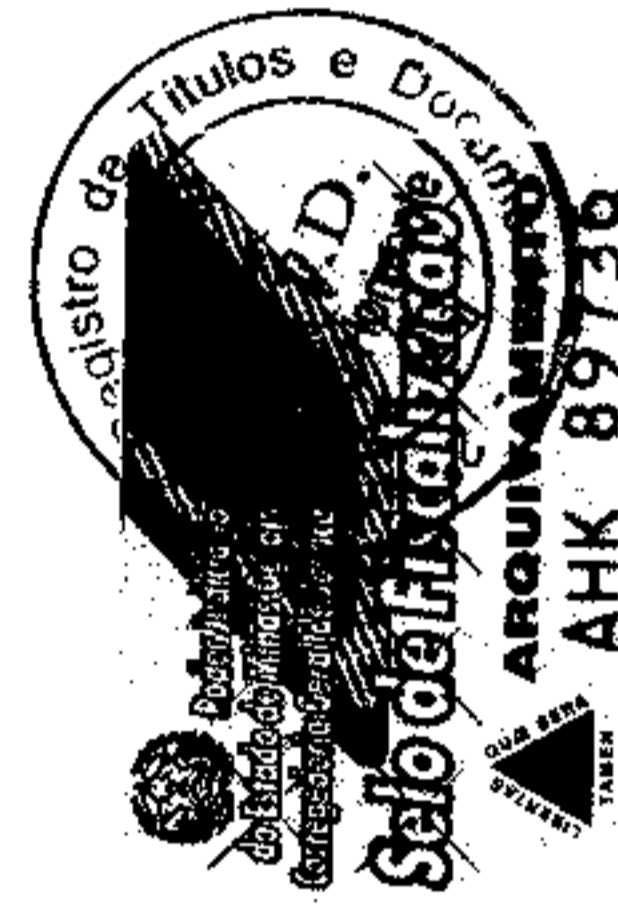
ANEXO IV

## RESULTADOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

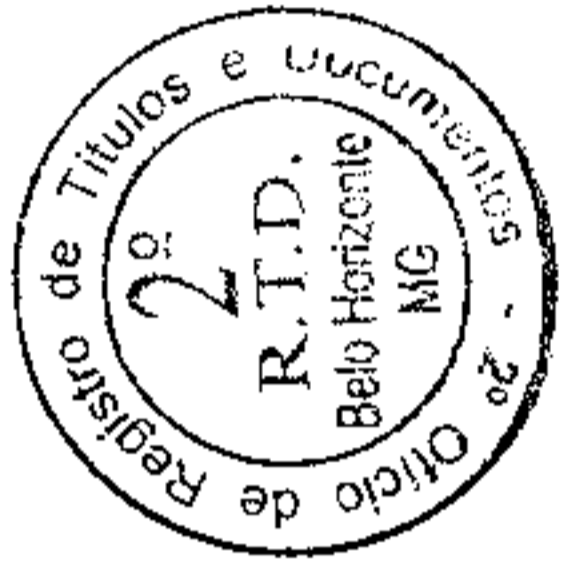
### ALMENARA

Descrição	UN	Água	Esgoto	Operação Conjunta
População atendida	hab	28.613	25.167	-----
Ligações	un	8.310	7.416	-----
Custo operacional (*)	R\$/ano	989.822	899.811	-----
Investimento curto prazo (inclui crescimento vegetativo)	R\$	216.433	5.328.873	-----
Investimento longo prazo (inclui crescimento vegetativo)	R\$	2.216.055	858.549	-----
Indenização de ativos	R\$	74.949	725.051	-----
Taxa Interna de Retorno (TIR)	%	-----	-----	13,02%
Tempo de retorno do investimento	anos	-----	-----	24

(\*) O Custo Operacional inclui mão de obra, materiais, energia, manutenção, vigilância e impostos  
Conforme CRD nº 04306 de 22/02/2006



954081



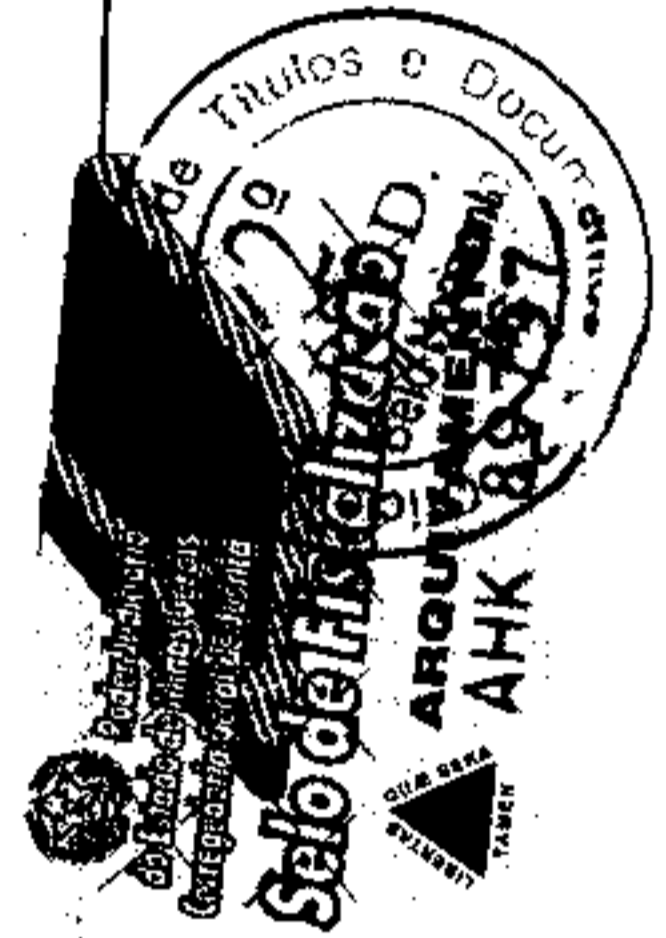
ANEXO V

## RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE DA COPASA

### SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

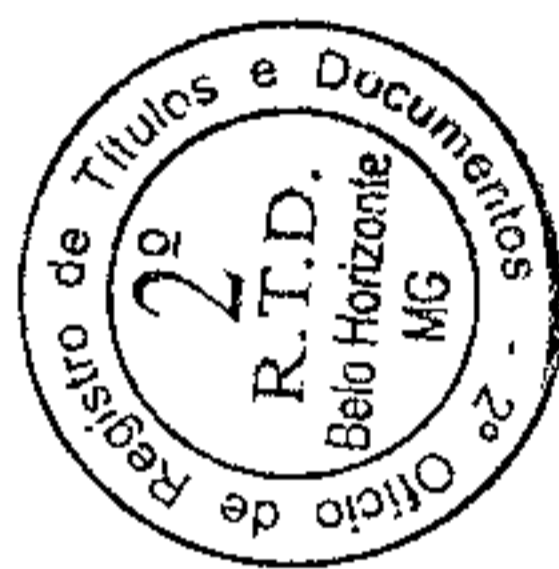
#### ALMENARA

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS						
				UNIDADES	Área terreno (m²)	capacidade (m³)	diâmetro (mm)	extensão (m)	vazão (l/s)	
1	ADUTORA DE AGUA BRUTA CAIXA DISTRIBUICAO COM	Bens da COPASA								
2	PARSHALL	Bens da COPASA				300	380			
3	CAPTACAO: TOMADA DAGUA RIO JEQUITINHONHA	Bens da COPASA	MARGEM RIO JEQUITINHONHA, SANTAREM.	1						
4	AREA CAPTACAO, TOMADA DAGUA, ELEVATORIA	Bens da COPASA	MARGEM RIO JEQUITINHONHA, SANTAREM	1						
5	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA EEAB ESTACAO ELEVATORIA DE	Bens da COPASA	CAPTACAO A ETA, SANTAREM MARGEM RIO JEQUITINHONHA, SANTAREM		450					
6	AGUA BRUTA	Bens da COPASA						300	380	
7	ETA: ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA.	Bens da COPASA	SANTAREM							100
8	AREA DA ETA, RES 200M3, EEAT, ALMOX	Bens da COPASA	SANTAREM.							88
9	AERADOR TIPO CASCATA	Bens da COPASA	SANTAREM							
10	ALMOXARIFADO.	Bens da COPASA	NAO EXISTE		1,69					
11	CASA DE QUIMICA	Bens da COPASA	SANTAREM.	1						
12	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA EEAT: ESTACAO ELEVATORIA DE	Bens da COPASA	SANTAREM CAPTACAO A ETA	1						
13	AGUA TRATADA	Bens da COPASA	DENTRO DA ETA					300	380	
14	RESERVATORIO 2.000M3, APOIADO, CIRCULAR,	Bens da COPASA	SANTAREM, AREA DA ETA.							
15	AREA DO ESCRITORIO LOCAL E ALMOXARIFADO	Bens da COPASA	SANTAREM, AREA DA ETA.					2000		
16	RESERVATORIO 50M3, ELEVADO, QUADRADO,	Bens da COPASA	RUA SABINO SILVA 50		490					
		Bens da COPASA	SANTAREM							50





954081



ANEXO V

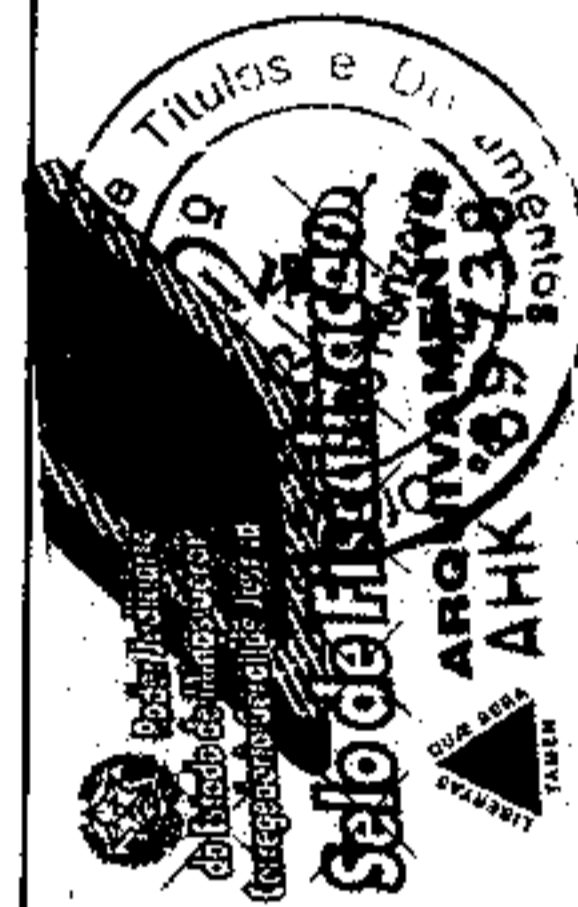


## RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE DA COPASA

### SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

#### ALMENARA

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				vazão (l/s)
				UNIDADES	Área terreno (m²)	capacidade (m³)	diâmetro (mm)	
17	RESERVATORIO 100M3, RETANGULAR, SUBSOLO	Bens da COPASA	SANTAREM			100		
18	ESCRITORIO LOCAL.	Bens da COPASA	RUA SABINO SILVA SIN.	1				
19	RESERVATORIO 400M3, APOIADO, RETANGULAR,	Bens da COPASA	SANTAREM			400		
20	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA	Bens da COPASA	CAPTACAO CORREGO DOS CACHORROS A ETA -Desativado			150	1.800	
21	AAB ADUTORA DE AGUA BRUTA	Bens da COPASA	CAPTACAO CORREGO DOS CACHORROS A ETA -Desativado			150	1.800	
22	BOOSTER	Bens da COPASA	CONJUNTO MARILIA DE DIRCEU	1				
23	RESERVATORIO 74M3, ELEVADO, RETANGULAR,	Bens da COPASA	CONJUNTO MARILIA DE DIRCEU.			74		
24	EEAT: ELEVATORIA DE AGUA TRATADA.	Bens da COPASA	VILA SERRANA.					12,5
25	RESERVATORIO 950M3, APOIADO,CIRCULAR,	Bens da COPASA	BAIRRO CIDADE NOVA.			950		
26	EEAT I ESTACAO ELEVATORIA DE AGUA TRATADA ( E.E.E - 01 )	Bens da COPASA	RUA N S APARECIDA, BAIRRO BEIRA RIO					20
27	AAB ADUTORA DE AGUA TRATADA	Bens da COPASA						
28	SUBESTACAO ELETRICA	Bens da COPASA	SANTAREM	1		300	2000	
29	RESERVATORIO 2 550M3, SEMI ENTERRADO,	Bens da COPASA	SANTAREM					
30	TANQUE DE CONTATO	Bens da COPASA	SANTAREM	1		2550		
31	SUBESTACAO ELETRICA	Bens da COPASA	SANTAREM	1				
32	ESTACAO DE MACROMEDICAO	Bens da COPASA		1				
33	ADUTORA AGUA TRATADA	Bens da COPASA				300	2000	



954081



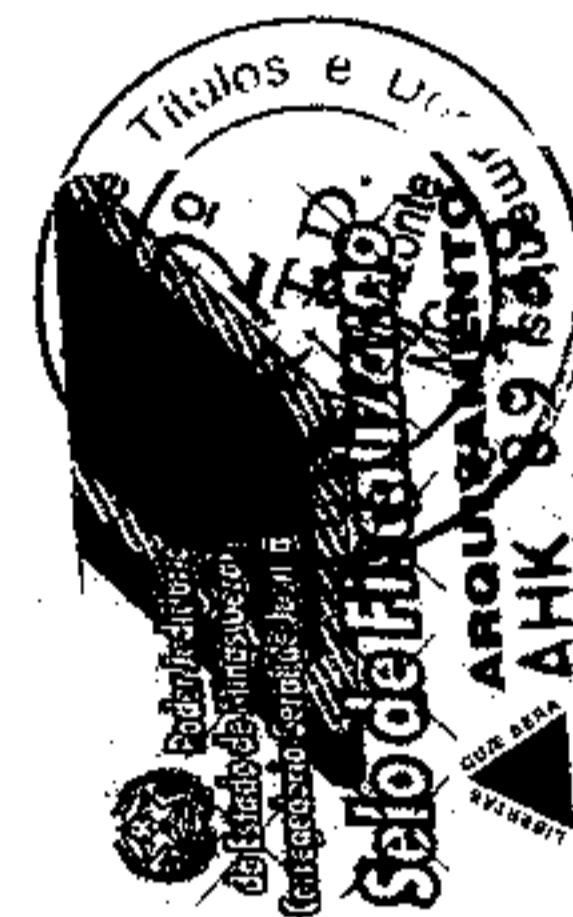
ANEXO V

## RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE DA COPASA

### SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

#### ALMENARA

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				
				UNIDADES	Área terreno (m²)	capacidade (m³)	diâmetro (mm)	extensão (m)
34	ALMOXARIFADO DISTRITAL OFICINA DE MANUTENCAO DO SIGMA	Bens da COPASA-cadastro provisório	RUA SABINO SILVA 50	1				
35	RESERVATORIO 40M3, APOIADO, CIRCULAR,	Bens da COPASA-cadastro provisório	SANTAREM	1				
36	AREA DE ACESSO A ETA	Bens recebidos em doação sem valor	BAIRRO ROLA POTE - Desativado			40		
37	BARRAGEM DO CORREGO DOS CACHORROS	Prefeitura-pagamento ações- sist. antigo-n/ avaliar - Desativa.	CAMPO FUTEBOL A ETA			2.500		
38	AREA DA BARRAGEM, CORREGO DOS CACHORROS	Prefeitura-pagamento ações- sist. antigo-n/ avaliar - Desativa.	CORREGO DOS CACHORROS					
39	BOOSTER BAIRRO ROLA POTE	Prefeitura-pagamento ações- sist. antigo-n/ avaliar - Desativa.	MARGEM DO CORREGO DOS CACHORROS - Desativado					
40	AREA DO RESERVATORIO DE 25M3.	Prefeitura-pagamento ações- sist. antigo-n/ avaliar - Desativa.	RUA PEDRA AZUL, BAIRRO ROLA POTE	1				
41	AREA RESERVATORIO FINAL RUA INDUSTRIAL.	Particular-Permanecer em posse	INDEFINIDO.			100		
42	AREA DO BOOSTER.	Particular-Permanecer em posse	FINAL RUA INDUSTRIAL.			100		
43	AREA DO RESERVATORIO DE 74 M3. ( VILA SERRANA )	Particular-sistema novo	CONJUNTO MARILIA DE DIRCEU.			**		
44	AREA DO RESERVATORIO DE 74 M3.	Particular-sistema novo	VILA SERRANA.			100		
45		Particular-sistema novo	CONJUNTO MARILIA DE DIRCEU.			756		





954081

ANEXO V



**RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE DA COPASA**

**SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

**ALMENARA**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	UNIDADES				CARACTERÍSTICAS			
				Área terreno (m²)	capacidade (m³)	diâmetro (mm)	extensão (m)	vazão (l/s)			
46	AREA DO RESERVATORIO 120M3. Particular-sistema novo		PROXIMO RUA PEDRA AZUL.	371							
47	AREA ESTACAO ELEVATORIA DE AGUA TRATADA.	Área da ETA da copasa	VILA SERRANA.	100		50	98.881				
48	REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	Bens da COPASA	SEDE MUNICIPAL								
49	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA	Bens da COPASA	SEDE MUNICIPAL			9.442					

\*\* NA AREA DO RESERVATÓRIO DE 74M3

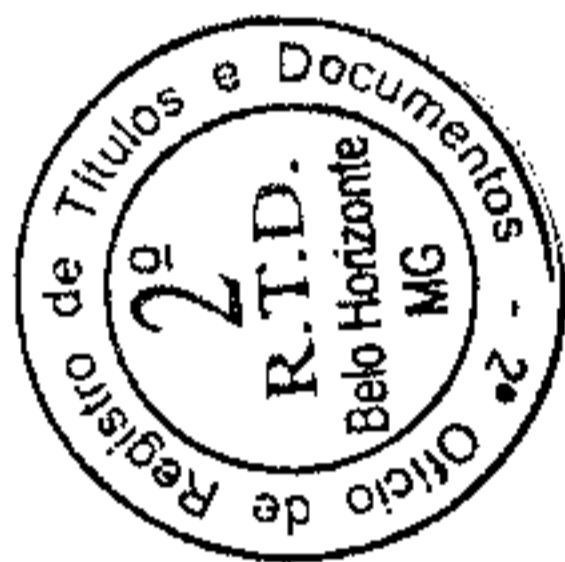


954081

ANEXO V

**COPASA**

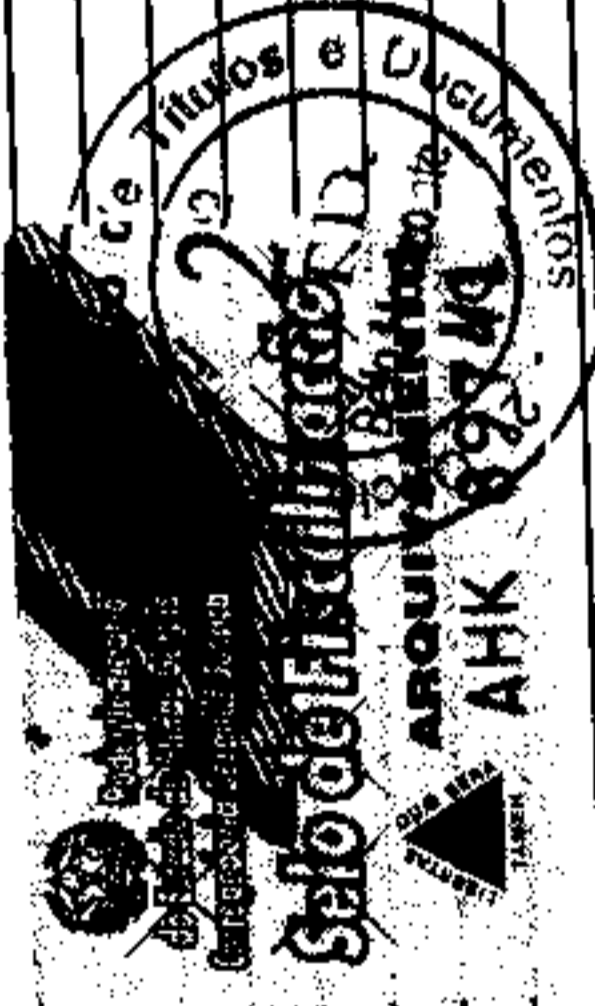
A água de Minas  
A água de Minas



RELAÇÃO DOS BENS DE PROPRIEDADE DA COPASA  
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ALMENARA

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	UNIDADES				CARACTERÍSTICAS			
				Área terreno (m²)	capacidade (m³)	diâmetro (mm)	extensão (m)	vazão (l/s)			
				149							
1	AREA ESTACAO ELEVATORIA ESGOTO SANITARIO	Bens de prefeitura - Sistema novo	RUA BEIRA RIO								
2	AREA ESTACAO ELEVATORIA ESGOTO SANITARIO	Particular-sistema novo Bens da COPASA	RUA SITIO VENEZA SEDE MUNICIPAL			150	64.349				
3	REDES COLETORAS	Bens da COPASA	SEDE MUNICIPAL	6.446							
4	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO										





954081

ANEXO V

RELAÇÃO DOS BENS A SEREM TRANSFERIDOS PARA A COPASA MEDIANTE INDENIZAÇÃO  
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ALMENARA

ÍTEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	CARACTERÍSTICAS				vazão (l/s)
				UNIDADES	Área terreno (m²)	capacidade (m³)	diâmetro (mm)	
1	REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	PREFEITURA	SEDE MUNICIPAL				75	
2	REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	PREFEITURA	SEDE MUNICIPAL				50	1.588
3	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA	PREFEITURA	SEDE MUNICIPAL	93				
4	RESERVATÓRIO ELEVADO 80 m³	PREFEITURA	BAIRRO CIDADE NOVA			80		
5	ÁREA DO RESERVATÓRIO ELEVADO 80 m³	PREFEITURA			709,30			





**RELAÇÃO DOS BENS A SEREM TRANSFERIDOS PARA A COPASA MEDIANTE INDENIZAÇÃO**  
**ALMENARASISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	PROPRIETÁRIO	LOCALIZAÇÃO	UNIDADES			CARACTERÍSTICAS		
				Área terreno (m²)	capacidade (m³)	diâmetro (mm)	extensão (m)	vazão (l/s)	
1	REDES COLETORAS								
2	LIGAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO	PREFEITURA PREFEITURA	SEDE MUNICIPAL SEDE MUNICIPAL			150	14.759		
				1.921					

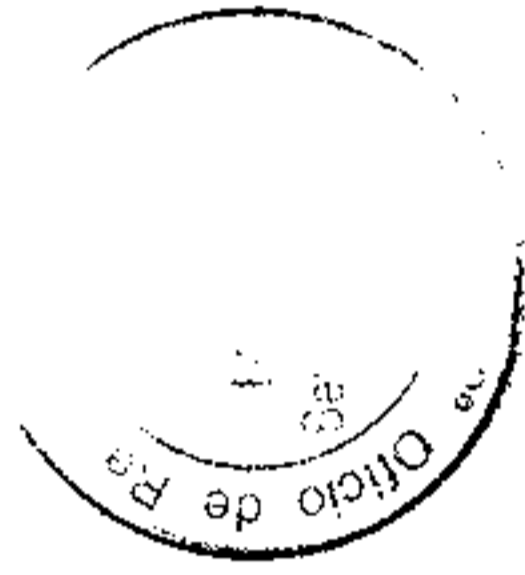


954081

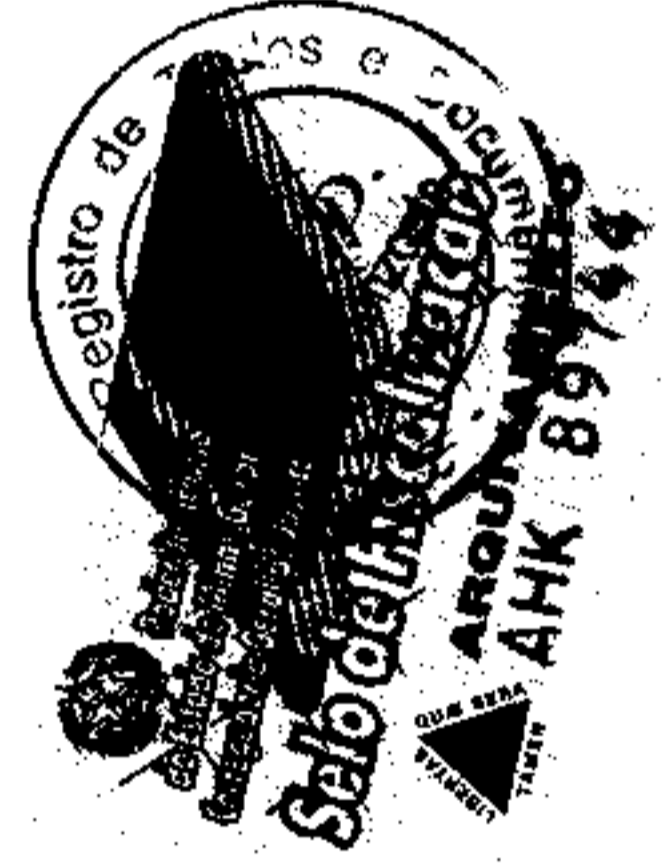
ANEXO VI

## INDICADOR DE DESEMPENHO

ALMENARA



TÍTULO DO INDICADOR:	ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇO DEPOIS DO PRAZO		SIGLA: ASDP
UNIDADE DE MEDIDA:	PERCENTUAL		FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:			
MOSTRAR O PERCENTUAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO ATENDIDOS DEPOIS DO PRAZO ESTABELECIDO.			
FONTE DE DADOS:		CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA		Média trimestral	5,00%
FÓRMULA	Com tolerância de até 10% para mais.		
ASDP = $\left[ \frac{SEDP}{SEPR} \right] \times 100$	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:		
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:	SEDP = Somatório do número de serviços com realização prevista para o mês de referência e realizados após a data prevista, nos últimos três meses. SEPR = somatório do número de serviços com a realização prevista para o mês de referência, nos últimos três meses.		
Localidades operadas pela COPASA, nas respectivas séries históricas.			





954081

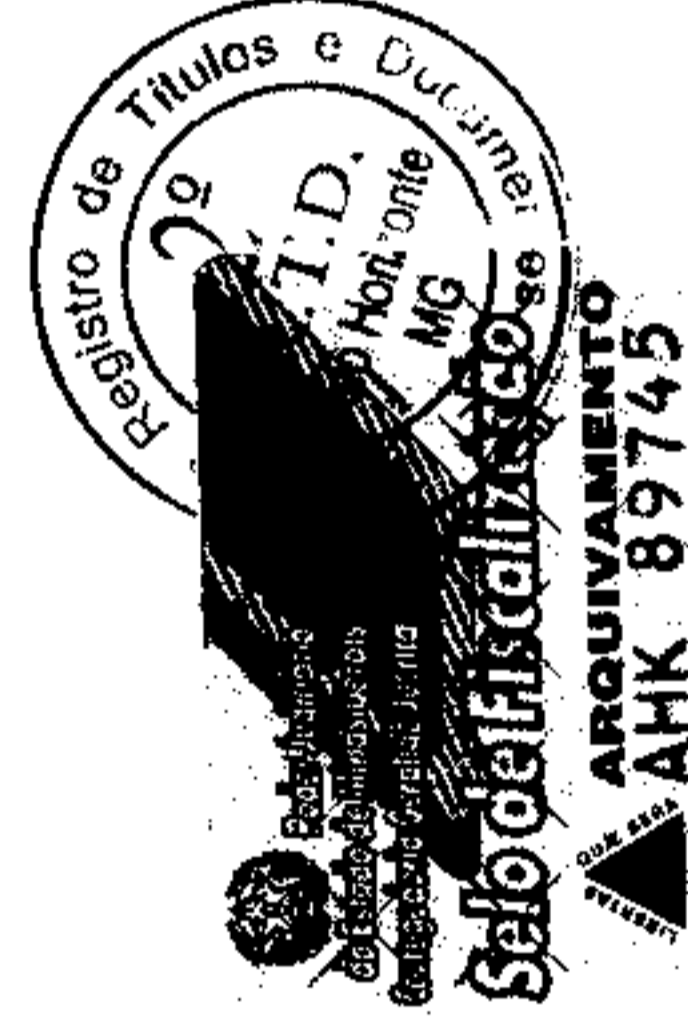
ANEXO VI

### INDICADOR DE DESEMPENHO

ALMENARA



TÍTULO DO INDICADOR:	ÁGUA NÃO CONVERTIDA EM RECEITA	SIGLA: ANCR
UNIDADE DE MEDIDA:	LITROS / LIGAÇÃO / DIA	FREQUÊNCIA: MENSAL
FUNÇÃO DO INDICADOR:		
MOSTRAR O VOLUME MENSAL DE ÁGUA DISTRIBUÍDO E NÃO CONVERTIDO EM RECEITA.		
FONTE DE DADOS:		
ARMAZÉM DE DADOS DA COPASA	CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO:	META
	Média dos últimos doze meses	400
FÓRMULA	Com tolerância de até 20% para mais.	
ANCR = $\frac{VAD - VTC}{EMPR}$	DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA FÓRMULA:	
	VAD = Somatório do volume mensal de água distribuída, em litros por dia, nos últimos doze meses. VTC = Somatório do volume mensal consumido, em litros por dia, nos últimos doze meses. NLA = Somatório do Número de Ligações Operadas de Água, nos últimos doze meses.	
REFERENCIAIS DE COMPARAÇÃO:		
Média Brasileira = 536,09 l / lig x dia		
Fonte: SNIS - Sistema Nacional de Informações de Saneamento.		



2º R.T.D. - BH  
 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
 Rua Guajajaras, 197 - Centro - Telefone: 3224-1788  
 ANEXO - Este anexo, constituído de 31 laudas, acha-se vinculado ao registro prot. / micr. sob o número 954081 BH 07/06/2008

Simony Andreia Monteiro  
SUBSTITUTA

LEI Nº 1.113 DE 12 DE JUNHO 2007.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA DELEGAÇÃO AO ESTADO DAS COMPETÊNCIAS DE ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, BEM COMO DA COMPETENCIA PARA SELECIONAR EMPRESA PARA PRESTAR TAIS SERVIÇOS, POR MEIO DE CONTRATO DE PROGRAMA A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO, O ESTADO E A EMPRESA”.**

A Câmara Municipal de Almenara, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais**, nos termos da minuta, Anexo I desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e na Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com o objetivo de delegar, ao Estado, as competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, com fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar **Contrato de Programa com o Estado de Minas Gerais** e com a empresa que vier a ser selecionada pelo Estado, com o objetivo de transferir, para esta última, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em regime de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por acordo entre as partes.

**Art. 3º** - As autorizações de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I – captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – adução, reservação e distribuição de água tratada; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE DO PREFEITO**

III – coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Art. 4º - O Convênio de Cooperação**, que menciona esta lei, deverá estabelecer:

I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços delegados ao Estado de Minas Gerais;

II – os direitos e obrigações do Município;

III – os direitos e obrigações do Estado; e

IV – as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

**Art. 5º - A vigência do Convênio de Cooperação** será de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes, extinguindo-se somente após o prévio pagamento da indenização devida pelo Município ao Estado de Minas Gerais e/ou à empresa que vier a ser selecionada pelo Estado para prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

**Art. 6º - Decreto do Poder Executivo** regulamentará órgão consultivo de controle social, nos termos do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

**Art. 7º - Esta Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Almenara, 12 de junho de 2007.

  
**Carlos Luiz de Novaes**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 1.134 DE 18 DE MARÇO DE 2008.**

**“CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS, QUE ESPECIFICA, À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG POR OCASIÃO DA OUTORGA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO”.**

**A Câmara Municipal de Almenara, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

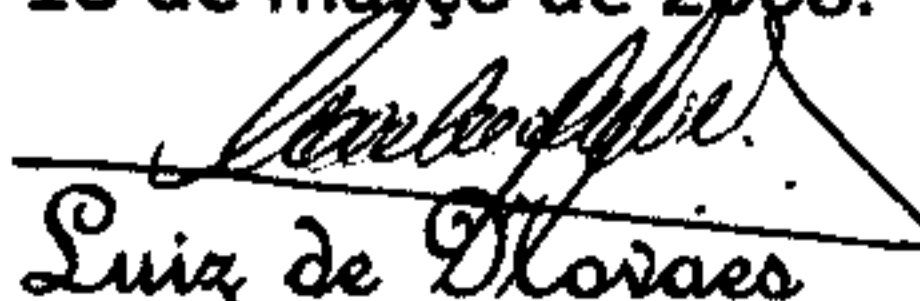
**Art. 1º - Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.**

**§1º - A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.**

**§2º - A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Almenara, 18 de março de 2008.

  
**Carlos Luiz de Moraes**  
**Prefeito Municipal**